



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 097

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N° 84, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1979-CN, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Joaquim Nabuco, e dá outras providências".

Relator: Deputado Oswaldo Coelho.

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei nº 15, de 1979-CN, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Joaquim Nabuco, e dá outras providências".

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura, que acompanha a Mensagem Presidencial, deixa clara a importância da contribuição emprestada, há já três décadas, pela entidade cuja transformação ora se pretende, em termos do estudo e pesquisa sistematizados das Regiões Norte e Nordeste no âmbito das ciências sociais. Ressalta, por igual, a crescente importância do estudo do desenvolvimento regional, no sentido mais amplo de sua abrangência. Refere, ainda, a repercussão internacional dos trabalhos e da atuação da Fundação Joaquim Nabuco, assinalando que a nova índole jurídica desta, além de assegurar-lhe desejável flexibilidade operacional, conceder-lhe-á condições de contar com o aporte de pessoal altamente qualificado.

Cremos não ferir o ideal de conclusão com a transcrição, que aqui se fará, de alguns dos objetivos — os mais importantes, ao menos — para os quais se irá nortear o esforço empreendedor da nova entidade. Avulta como vocação regimental básica do órgão a ser criado, o estudo dos "problemas sociais relacionados direta e indiretamente com a melhoria das condições de vida do trabalhador brasileiro, especialmente do trabalhador rural".

Outro, a promoção de "estudos e pesquisas destinados à compreensão da realidade sócio-económica e cultural das regiões que constituem sua área de atuação".

Com efeito, o Instituto Joaquim Nabuco com atuação predominante em todos os temas do Norte e Nordeste agrários, é hoje instituição respeitada internacionalmente pelo nível de seus trabalhos.

São notórios os acervos de pesquisas, todas elas publicadas em títulos que sobem às centenas, sobre os vales úmidos da região, sobre problemas de política urbana, do emprego, da nutrição, da miscigenação religiosa, do folclore, da linguagem.

Exemplares igualmente têm sido os trabalhos do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais relativos às migrações, à reforma agrária, aos transportes, à habitação.

Outro aspecto a se registrar é o papel desempenhado pelos museus que dirige aquela instituição, voltados para a manutenção e o conhecimento de valores da cultura brasileira. Museus vivos, jamais estáticos, fielmente compromissados com o que exige a moderna museologia.

A história do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais de agora em diante terá o curso merecidamente alterado, para melhor atender aos seus objetivos de agora é bem representativa do que lhe compete como centro de investigações e pesquisas. O Instituto compatibiliza a indispensável e constante modernização dos métodos de trabalho com investidas de gosto até revolucionário e a preocupação de preservar valores da cultura brasileira.

O Instituto Joaquim Nabuco nasceu no âmbito deste Congresso Nacional, em 1949, através do Projeto de Lei de autoria do então Deputado Gilberto Freyre, eminente Mestre nordestino de projeção nacional e internacional. Trinta anos após, volta o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais à sua origem, para daqui sair, como estamos certos de que sairá, remoçado e ainda melhor aparelhado — a Fundação Joaquim Nabuco — para cumprir as altas finalidades que dele esperam e, diríamos mesmo, exigem as regiões Norte e Nordeste do Brasil.

A Fundação que, por este passo, se pretende instituir, homenageia uma das mais singulares figuras de nossa história, Joaquim Nabuco. Sabidamente um fidalgo, nascido já herdeiro de um alto nome, Nabuco foi extraordinariamente dedicado às causas sociais, incorporando-se aqueles que, em qualquer tempo, mais solidários tenham sido com os propósitos de contribuir para o progresso social entre brasileiros.

Somos, portanto, de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15, de 1979, encaminhado a esta Casa através da Mensagem Presidencial nº 62, de 1979.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1979. — Senador Marecos Freire, Presidente — Deputado Oswaldo Coelho, Relator — Senador Aleysio Chaves — Senador Lourival Baptista — Senador Jorge Kalume — Senador Aderval Jurema — Senador José Lins — Senador Adalberto Sena — Deputado Carlos Alberto — Deputado José Carlos de Vasconcelos — Deputado Roberto Freire — Deputado Fernando Coelho — Deputado Pedro Corrêa — Deputado Josias Leite — Deputado Carlos Wilson — Deputado Joaquim Coutinho — Deputada Cristina Tavares — Senador Nilo Coelho.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 168.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE AGOSTO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO THEODORICO FERRAÇO — Apelo ao Senhor Presidente da República em favor da instalação, no Estado do Espírito Santo, da Indústria de laminados LTQS.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— N.º 73/79-CN (n.º 237/79, na origem), submetendo à liberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 20/79-CN, que dispõe sobre o reajuste do aluguel nas locações residenciais, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 169.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE AGOSTO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Transcurso do "Dia do Soldado". Adoção de medidas governamentais em favor da agricultura nordestina.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Apelo ao Ministro do Planejamento no sentido de que não haja redução nas verbas

destinadas a programas relativos ao abastecimento de água, particularmente para o Nordeste brasileiro.

DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA — Incorporação de funcionários requisitados aos quadros de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 72/79-CN (n.º 236/79, na origem), submetendo à liberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.688, de 26 de julho de 1979, que limita o benefício previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974.

— N.º 74/79-CN (n.º 240/79, na origem), submetendo à liberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.689, de 30 de julho de 1979, que concede isenção de impostos relativamente a selos, peças filatélicas e material de uso filatélico vendidos no recinto das exposições vinculadas à "Brasiliana 79", e dá outras providências.

2.3.2 — Designações das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Deputado Nilson Gibson, pronunciado na sessão conjunta de 21-8-79.

4 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 140.^a Sessão Conjunta, realizada em 3-8-79.

— Ata da 144.^a Sessão Conjunta, realizada em 7-8-79.

— Ata da 150.^a Sessão Conjunta, realizada em 10-8-79.

— Ata da 152.^a Sessão Conjunta, realizada em 14-8-79.

5 — ATA DA COMISSÃO MISTA

ATA DA 168.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE AGOSTO DE 19791.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9.^a Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. LOURIVAL BAPTISTA

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Áluiçio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA;

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélia Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Dinz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Víctor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Flávio Guedes — ARENA; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Butinhões — ARENA; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adrialdo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Dinz — ARENA; Tertulliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrão — ARENA; Walter de Pra — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamin Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel

Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydeckel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcisio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluhy Netto — ARENA; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torreclila — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Cédo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturval Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezzera — MDB; Cristiano Cortes — ARENA; Gilson de Bartos — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiro — ARENA; Ubaldo Baréni — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Uenó — ARENA; Ari Kifuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruct — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel —

ARENA: Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Evaldo Amaral — ARENA; Franciso Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luis Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Elioar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Teimo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldyr Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 396 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Theodorico Ferreira.

O SR. THEODORICO FERRAÇO (ARENA — ES. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já é pública e notória a luta que os Governos do Brasil e do Estado do Espírito Santo vêm travando para a implantação da usina de Tubarão. O projeto esteve para ser abandonado, em face da desistência de sócios, mas, felizmente, foi levado avante. Hoje, estão sendo realizados os serviços de terraplenagem, para que as demais obras possam ser iniciadas e, afinal, concretizado esse grande projeto que muito vai representar para o nosso País.

Mas, concomitantemente, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há uma acirrada disputa quanto à localização de uma das indústrias paralelas a Tubarão, de grande importância para a economia do Espírito Santo, a chamada LTQS. As forças do glorioso Estado de Minas Gerais lutam para que aquela indústria de laminados seja instalada nas Alterosas, quando tecnicamente o lugar da LTQS é o Estado do Espírito Santo, que já dispõe de infra-estrutura necessária à exportação dos laminados.

Argumenta-se que Minas seria o local ideal, tendo em vista que a produção de laminados se destinaria para o mercado interno. Ora, esses laminados seriam transportados pela chamada Ferrovia do Aço, obra que se desenvolve em passos lentos e que não se sabe quando estará terminada. Embora haja boa vontade do Governo, a sua conclusão está prevista para os próximos quatro anos.

Dai por que, Sr. Presidente, em nome do povo do Espírito Santo, este Estado pequeno, mas rico pelas suas potencialidades e pelo trabalho e inteligência dos seus filhos, queremos fazer aqui um veemente apelo, para que a decisão seja em termos da Presidência da República, que o Presidente Figueiredo decida de acordo com os pareceres técnicos, sem se preocupar em agradar o Espírito Santo ou Minas Gerais, mas com os olhos voltados, sobretudo, para os superiores interesses brasileiros.

Em assim procedendo, como aliás sempre faz, temos certeza, a decisão de S. Ex.^a no sentido de determinar que aquela indústria de laminados fique no Estado do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

Para Leitura das Mensagens Presidenciais n.os 72 e 74, de 1979-CN. Referentes aos Decretos-Leis n.os 1.688 e 1.689, de 1979, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 73, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 73, DE 1979-CN

(N.º 237/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o reajuste do aluguel nas locações residenciais, e dá outras providências”.

Brasília, 2 de agosto de 1979. — João B. de Figueiredo.

E. M. n.º 153

Em 1.º de agosto de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. A Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, ao prorrogar por tempo indeterminado a vigência de todas as locações residenciais, estabeleceu um sistema de reajuste periódico dos aluguéis, pelo qual o aluguel reajustado só é exigível dois meses após entrar em vigor o novo salário mínimo.

2. Como a Lei n.º 6.649 foi promulgada exatamente 15 dias após a decretação do salário mínimo, as locações contratadas há mais de um ano, e cujo prazo terminou após 16 de maio de 1979, foram atingidas de maneira particularmente desfavorável para o locador, que só poderá reajustar o aluguel dois meses após a futura alteração salarial.

3. Por outro lado, convém evitar que os reajustes dos aluguéis recaiam num só mês, a fim de atenuar os seus reflexos no índice de custo de vida.

4. O projeto de lei anexo, que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, tem por objetivo distribuir, pelos diversos meses do ano, as datas de atualização monetária do aluguel, propondo o seu reajuste anual (não mais em função da data em que for aumentado o salário mínimo), como previsto no art. 1.º A base de cálculo continua sendo a Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

5. Para os aluguéis que já tenham mais de um ano de vigência, ou tenham sido fixados até 30 de novembro de 1978, o primeiro reajuste será exigível nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro próximos, conforme a data em que foi fixado o aluguel em vigor (art. 2.º).

6. Prevê-se (no art. 1.º) a possibilidade de revisão judicial do aluguel, a cada cinco anos, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado, pois, ao longo do tempo, o valor pago pelo inquilino, mesmo com a correção monetária, pode tornar-se consideravelmente desatualizado.

7. Outra questão é a necessidade de melhor definir o direito de preferência do inquilino para a aquisição do imóvel. O art. 25 da Lei n.º 6.649 confere ao locatário, não notificado para o exercício de sua preferência, o direito de adquirir compulsoriamente o prédio vendido a terceiro. Na sua forma atual, esse artigo pode ensejar abusos que é preciso evitar, protegendo-se o interesse de terceiro de boa fé, que tenha adquirido o imóvel sem conhecer a circunstância de existir sobre ele contrato de locação.

8. Para sanar tal dificuldade, que vem constituindo fator de insegurança no mercado imobiliário, propõe-se a exigência de se inscrever no registro de imóveis o contrato de locação, como condição prévia para o exercício do direito de aquisição compulsória, previsto no art. 25, cabendo ao regulamento dizer sobre os aspectos formais dessa exigência. Ademais, assegura-se ao locatário o direito de reclamar do alienante perdas e danos, e é fixado o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade (arts. 3.º e 4.º).

9. O direito de preferência pouco ou nada representa para o locatário, se este não tiver recursos para comprar o imóvel. Dada a oportunidade, cabe mencionar que a Caixa Econômica Federal já anunciou um programa de financiamento, pelo qual destinará Cr\$ 5,5 bilhões de cruzeiros, até o fim do ano, para que os inquilinos possam adquirir o imóvel em que residem, conforme recomenda o art. 57 da Lei n.º 6.649.

10. Se a presente proposta merecer a aprovação de Vossa Excelência, creio que seria conveniente, em razão da urgência,

fosse o projeto anexo apreciado em sessão conjunta do Congresso Nacional, nos termos do art. 51, § 2º, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen.

PROJETO DE LEI N.º 20. DE 1979-CN

Dispõe sobre o reajuste do aluguel nas locações residenciais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 49 da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. No silêncio do contrato, o aluguel será reajustável anualmente.

§ 1.º Na locação contratada por tempo determinado, sem cláusula de reajuste, o locador só poderá exigí-lo ao término do prazo contratual e a cada ano subsequente.

§ 2.º O aluguel será reajustado proporcionalmente à variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, desde o dia do reajuste anterior ou, na falta deste, desde o início do contrato.

§ 3.º É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo aluguel.

§ 4.º Não tendo havido acordo, nos termos do parágrafo antecedente, o locador, após cinco anos de vigência do contrato, poderá pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado, aplicando-se o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 53.

§ 5.º A revisão judicial poderá ser requerida de cinco em cinco anos, contados do acordo, ou, na falta deste, do início do contrato."

Art. 2.º Ressalvadas as disposições do contrato, o primeiro reajuste do aluguel residencial, após a publicação desta lei, só será exigível:

I — a partir de 1.º de novembro de 1979, se o aluguel em vigor for fixado antes de 1.º de agosto de 1978;

II — a partir de 1.º de dezembro de 1979, se fixado entre 1.º de agosto e 30 de setembro de 1978, inclusive;

III — a partir de 1.º de janeiro de 1980, se fixado entre 1.º de outubro e 30 de novembro de 1978, inclusive;

IV — a partir de 1.º de fevereiro de 1980, se fixado após 30 de novembro de 1978.

Art. 3.º Os arts. 24 e 25 da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, passam a vigorar com o acréscimo dos parágrafos a seguir indicados:

"Art. 24.

§ 6.º Caducará o direito de preferência não o exercendo o locatário nos trinta dias subsequentes àquele em que for notificado."

"Art. 25.

§ 1.º Ressalvada a prioridade do condômino (Código Civil, art. 1.139), o locatário só poderá exercer o direito assegurado neste artigo se, pelo menos trinta dias ante da venda, promessa de venda, ou cessão de direitos, estiver inscrito no registro imobiliário, na forma a ser estabelecida em regulamento, o contrato de locação.

§ 2.º O locatário, preferido na sua preferência, poderá reclamar do alienante perdas e danos."

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.649, DE 16 DE MAIO DE 1979

Regula a locação predial urbana, e dá outras provisões.

Art. 24. No caso de venda, promessa de venda, ou cessão de direitos, o locatário tem preferência para adquirir o prédio locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou comprovadamente efetuada.

Art. 25. O locatário a quem não se notificar a venda, promessa de venda, ou cessão de direitos poderá, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses a contar da transcrição do ato competente no Cartório do Registro de Imóvel.

Art. 49. Durante a prorrogação da locação de que trata o art. 48, o aluguel somente poderá ser reajustado quando o salário mínimo legal no País for aumentado, ou por mútuo acordo.

Art. 53. A atualização dos aluguéis das locações residenciais, contratadas antes de 7 de abril de 1967, será feita por arbitramento judicial ou por acordo entre as partes. Após, reajustar-se-á na forma do art. 49 desta Lei.

§ 1.º

§ 2.º Na falta de acordo, o aluguel será arbitrado pelo juiz.

§ 3.º Os acréscimos de aluguel correspondentes aos meses decorridos durante a ação de revisão serão pagos pelo locatário, corrigidos na proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, em parcelas mensais fixadas pelo juiz, até o máximo de seis, a partir do mês seguinte ao em que a sentença da ação de revisão transitar em julgado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Lenoir Vargas, Moacyr Dalla, Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Benedito Canelas, José Lins e os Srs. Deputados Cláudio Sales, Afrísio Vieira Lima, Joacil Pereira, Caio Pompeu, Gomes da Silva e Lourenberg Nunes Rocha.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Dirceu Cardoso, Nelson Carneiro, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Alceu Collares, Antônio Anibelli, Olívio Gabardo, Silvio Abreu Júnior e Iranildo Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 16 de setembro do ano em curso.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 169.ª SESSÃO CONJUNTA EM 27 DE AGOSTO DE 1979

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9.ª Legislatura PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Evaristo Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evaristo Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Viana — ARENA;

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélvio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacilio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Roliemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rómulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrão — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Philippe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcisio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiropa — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcião — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Javro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Natal Gale — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Caroço — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Cédo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglie — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB;

Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Mauricio Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Viléla de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angellino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luis Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Víctor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Klrist — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldyr Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 37 Srs. Senadores e 396 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDAO (ARENA — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, transcorreu no dia 25 último a data de Caxias, a data em que a Pátria, unida pelos seus filhos, civis e militares, comemorou, com muito orgulho, com muita ênfase, o Dia do Soldado brasileiro, patrocinado por Luis Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias. Pelo seu passado, pelas suas glórias, pela sua bravura, pelo seu espírito de concórdia e pelos seus grandes feitos, Caxias imortalizou-se na alma do povo brasileiro e representa, hoje, o símbolo do soldado brasileiro e da Pátria. A ele, portanto, dedicamos as nossas palavras de louvor, sobretudo pelo exemplo que legou a todos os brasileiros.

Sr. Presidente, enviamos ao Sr. Ministro do Exército, General Walter Pires, as nossas congratulações e, por seu intermédio, às nossas Forças Armadas, pelo transcurso do dia 25 de agosto.

Queremos ainda tratar de outro assunto. Sr. Presidente, temos pressa, porque somos daquela região sofrida e, senão abandonada, pelo menos enfrentando estágio de vida que não se pode comparar com o de outras áreas do País, onde os nossos irmãos desfrutam, por certo, melhores condições de vida e onde as populações sofrem menos do que as nossas.

No presente, enfrentamos uma crise que compromete, cada vez mais, a nossa economia. Ali os principais alimentos já estão difíceis, e os preços são de tal modo elevados que não estão mais ao alcance da bolsa dos homens do campo ou mesmo dos operários da cidade. De modo que se impõe, Sr. Presidente, uma providência urgente, urgentíssima. Já apelamos ao Presidente João Batista Figueiredo para que S. Ex.^a assumisse o comando desta campanha em favor da região nordestina. Não é que não acreditemos no valer dos seus Ministros, dos seus homens do primeiro escalão. Na verdade são eles possuidores de grandes méritos, são homens públicos que merecem todo o destaque. Mas não sabemos, Sr. Presidente, de onde surgem os entraves e as dificuldades. A verdade é que a burocracia continua imperando neste País e as soluções não são dadas prontamente, conforme a vontade do Presidente da República. De modo que queremos, mais uma vez, alertar S. Ex.^a: os representantes do Nordeste estão preocupados, estão vigilantes e muito insatisfeitos pelo retardamento de providências que já poderiam ter sido tomadas a tempo. O Conselho de Desenvolvimento Econômico afirmou-nos que apresentaria linhas de créditos para o financiamento da atividade agropecuária na

nossa região. Essas linhas de créditos especiais, nós ainda as desconhecemos. Não sabemos como foram oferecidas e, por certo, os bancos financeiros, até agora, não agilizaram a sua movimentação de empréstimos. As safras estão correndo, estão passando, estamos nos aproximando de novos invernos, de novas temporadas de chuvas, e não teremos, sequer, o tempo necessário de tratar a terra e prepará-la para a produção. Os incentivos à lavoura, os incentivos à pecuária, precisam chegar até o campo, precisam chegar até o homem da lavoura, para que ele se prepare para esse investimento. Até mesmo o PROAGRO, que é um investimento entressafra, de ano a ano, não está atuando a contento em determinadas regiões do País, de modo a atender aos que exercem essa atividade tão nobre.

Queríamos, mais uma vez, dirigir a nossa palavra ao Sr. Presidente da República, extensiva também aos Ministros responsáveis por este setor, ao Ministro do Planejamento, Delfim Neto, que se afirmou pela sua manifestação em favor da atividade do campo, demonstrando seu alto interesse pela lavoura quando Ministro da Agricultura. Hoje, como Ministro do Planejamento, de mãos dadas com o Ministro da Agricultura, poderá levar ao campo, realmente, os meios financeiros, necessários, para que possamos aplicar alguma coisa ainda nesta safra, a fim de que a produção não seja para o ano seguinte de todo comprometida.

Esperamos, Sr. Presidente, que essas medidas sejam tomadas com a urgência que se impõe. Temos o caso dos transportes, a energia necessária aos transportes, o PROALCOOL. Podemos mover o PROALCOOL com o plantio da cana-de-açúcar, da mandioca, do sorgo, com o aproveitamento de nossas florestas e, com isso, conseguir o etanol, o metanol, em breve espaço de tempo. Mas, na verdade, assistimos à alta permanente dos preços do petróleo e a produção escassa, impedindo a substituição pelo álcool.

Deixo registrado, mais uma vez, nosso apelo veemente, não apenas como representante do povo, como cidadão brasileiro, mas como cristão, às altas autoridades da República, para que se sensibilizem com o sofrimento da população nordestina. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o Sr. Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, meus caros colegas, em meio a tantos temas e tantas questões que se abrem como um leque de problemas à nossa meditação, está o abastecimento de água, sem dúvida, pela sua fundamental importância, pela sua essencialidade, sobretudo para nós, do Nordeste. Talvez nem tanto para V. Ex.^a, Sr. Presidente, que é de uma região promissora, feliz e segura do que tem. Mas para nós não há bem de tanta essencialidade quanto a água, que realmente é a alma de nossas terras secas, de nossas terras áridas. Sem ela nada temos, nem o progresso, que com ela surge, nem mesmo o alimento.

Nesta hora, em que as autoridades da República procuram elaborar o III Plano Nacional de Desenvolvimento, que nos vai dirigir por um quadriênio, exatamente neste instante lembro-me de pedir-lhes que — por maior que seja a contingência a que estejam jungidos — jamais diminuam um centavo sequer, se não puderem acrescentar, dos quantitativos destinados à solução do problema da água, de que o povo precisa para suas necessidades domésticas, para sua manutenção, para seu próprio desenvolvimento. Batemo-nos por este aspecto, porque sabemos que, ao lado da energia e do crédito, talvez seja a água o fator principal do nosso crescimento. Portanto, é para este ponto que o Governo deve realmente se voltar no instante em que novos créditos são alinhados, em que a Nação novamente vai conhecer o programa de recursos destinados aos serviços coletivos imprescindíveis ao nosso crescimento.

Daqui, Sr. Presidente, faço um apelo ao Ministro do Planejamento, que tem a facilidade de compreender bem as coisas do Brasil, que já tem a seu crédito os bons resultados alcançados durante a sua gestão na Pasta da Fazenda. Que S. Ex.^a, mesmo sendo de um Estado do Sul, onde água não falta, se lembre da água, da cacinha, do poço, do açude, do rio. Não precisa lembrar-se do mar, mas lembre-se do açude, do rio, da cacinha, daquele lio dágua de que tanto precisamos e para o qual cada dia mais nos voltamos, como se fosse sempre um apelo do homem à sua própria subsistência.

Sob a presidência de V. Ex.^a, que conhece bem o problema da falta dágua, e na presença de ilustres colegas, nesta sessão do Congresso Nacional, dirijo meu apelo ao Sr. Ministro do Planejamento: no instante em que tanto se reformula, em que tanto se pensa em cortar e em diminuir, que S. Ex.^a se sensibilize com o nosso problema e não faça qualquer corte nos programas relativos à água, sobretudo os programas relativos à água para o Nordeste brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (ARENA — CE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, uso neste momento a tribuna desta Casa para fazer um veemente apelo ao Superior Tribunal Eleitoral, no sentido de resolver com urgência, de uma vez por todas, a situação de diversos funcionários que, há vários anos, muitos até com dez anos de requisição, prestam serviço ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Aquele Tribunal, no Processo n.º 5.507/77 — Classe 10, aprovou a incorporação daqueles funcionários ao seu quadro de servidores, onde vêm eles, com eficiência, dedicação e prestatividade ímpares, prestando serviço, sendo verdadeiros técnicos e conhecedores profundos da legislação e prática eleitorais.

Seria, agora, uma injustiça e uma desumanidade, prejudicial inclusive aos serviços do Tribunal, fossem eles devolvidos à origem, para em seu lugar colocar novos funcionários, sem experiência e sem conhecimento da matéria, com sensível prejuízo para o próprio andamento da Justiça especializada.

O aproveitamento está embasado e coberto pelo que preceituam as Instruções Normativas de n.º 38, de 17 de abril de 1975, 67, de 1.º de abril de 1977, e 71, de 1.º de maio de 1977, baixadas pelo DASP. Deve-se ressaltar que a lotação do Tribunal Regional do Ceará permanece inalterada desde 1951, há 28 anos, portanto, sendo praticamente o trabalho realizado pelo pessoal requisitado, em número de 39, cuja incorporação preencheria a lotação mínima para as necessidades atuais do Tribunal.

E este novo apelo ao Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Que seja homologada aquela decisão do Tribunal Regional do Ceará, para se incorporar, em caráter definitivo, ao seu quadro, inclusive encaminhando projeto ao Congresso, daqueles dedicados e antigos funcionários, que há tanto tempo prestam serviço à Justiça Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores para breves comunicações. (Pausa.)

Através das Mensagens n.ºs 75 e 76, de 1979 (CN), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os Projetos de Lei n.ºs 21, de 1979 (CN), que equipara, no tocante à Previdência Social urbana, os Ministros de confissão religiosa e os membros de congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos e dá outras providências; e 22, de 1979 (CN), que dispõe sobre receitas do Fundo do Exército.

Para leitura das matérias, a presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 72 e 74, de 1979 (CN), que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 72, DE 1979 (CN)

(N.º 236/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.688, de 26 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "limita o benefício previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974".

Brasília, 1.º de agosto de 1979. — João B. de Figueiredo.

DECRETO-LEI N.º 1.688, DE 26 DE JULHO DE 1979

Limita o benefício previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O benefício previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.411, de 31 de julho de 1975, relativo a juros, comissões, despesas e descontos, remetidos, creditados, pagos ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior, a partir da vigência deste Decreto-lei, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Renda incidente sobre essas parcelas.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — João B. de Figueiredo — Karlos Rischbieter — Mário Henrique Simonsen.

E.M. n.º 271

Em 24-7-79

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de Decreto-lei que limita em 50% (cinquenta por cento) o benefício previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.411, de 31 de julho de 1975.

2. O art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, atribuía ao Conselho Monetário Nacional competência para reduzir, temporariamente, o Imposto de Renda incidente sobre juros, comissões, despesas e descontos, remetidos, creditados, pagos ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior.

3. Com base no mencionado art. 9.º, o Conselho Monetário Nacional baixou a Resolução n.º 305, de 24 de outubro de 1974, reduzindo de 25% para 5% o Imposto de Renda incidente sobre juros pagos a credores residentes ou domiciliados no exterior.

4. Essa medida adotada pelo Conselho Monetário Nacional reduziu, como objetivara, o custo da operação financeira para a empresa brasileira tomadora do empréstimo externo, nos casos em que o ônus do imposto fosse para ela contratualmente transferido (operações pactuadas com a taxa líquida). A redução do custo não ocorreu, contudo, nas operações pactuadas com a taxa bruta. Nesses casos, o benefício da redução do imposto, em face de dispositivos contratuais, foi transferido para o credor domiciliado no exterior.

5. Mas, mesmo nas operações realizadas com a taxa líquida, o credor dos juros no exterior recebia, também, um recibo probatório do Imposto de Renda incidente sobre esses juros no país onde o credor era domiciliado. A partir da Resolução n.º 305, o mencionado recibo, que correspondia a 33% dos juros, reduziu-se aproximadamente a 6%, o que implicou maior imposto no exterior e consequente pressão para aumento da taxa de juros dos empréstimos e financiamentos externos.

6. Para corrigir essas distorções, foi baixado o Decreto-lei n.º 1.411, de 31 de julho de 1975, que modificou o art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, permitindo que, alternativamente à redução do Imposto de Renda, fosse concedido um benefício pecuniário em favor de tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos externos.

7. A Resolução n.º 335, de 5 de agosto de 1975, instituiu, com base na faculdade concedida pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.411, um benefício pecuniário de 85% do Imposto de Renda recolhido mediante a aplicação da alíquota de 25% sobre juros, comissões e despesas, resultantes de financiamento externo para importação e de empréstimos em moeda estrangeira. Na prática, a concessão de um benefício pecuniário de 85% do Imposto de Renda cobrado a alíquota de 25%, corresponde a um benefício de 21,25% e a um imposto efetivo de 3,75%.

8. Embora tal benefício tenha constituido, no período 1975 a 1979, importante instrumento para a redução do custo e consequente aumento da captação de recursos externos, merece agora ser reduzido, face à maior disponibilidade de recursos no exterior e da política adotada pelo Governo de controlar a entrada de novos empréstimos e financiamentos.

9. Assim, com a finalidade de conter o ingresso de recursos externos sob a forma de empréstimos e financiamentos, o Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução n.º 532, de 18 de abril de 1979, determinou a retenção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos que ingressarem no País. Dessa forma, não se justifica que o Governo, de um lado incentive a contratação de empréstimos externos, e de outro procure obstaculizar o ingresso desses recursos.

10. De forma a evitar, aos atuais mutuários de empréstimos e financiamentos externos, as graves consequências que adviriam da extinção do benefício, propomos a sua limitação na forma do projeto anexo.

11. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria cambial, cuja discussão e consequente divulgação prévia poderia dar lugar a especulações prejudiciais no mercado financeiro internacional, bem como por envolver, a mesma matéria, interesse público relevante que não implica aumento de despesa e necessita ser urgentemente normatizada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do nosso mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.411, DE 31 DE JULHO DE 1975

Dá nova redação ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º Atendendo ao interesse da política financeira e cambial, o Conselho Monetário Nacional poderá reduzir o Imposto de Renda incidente sobre juros, comissões, despesas e descontos remetidos, creditados, pagos ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior ou, alternativamente, conceder benefícios pecuniários em favor de tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira, estabelecidos no País.

§ 1.º Competirá ao Conselho Monetário Nacional determinar o percentual da redução do imposto ou o do benefício pecuniário, os prazos em que se aplicam, bem como quais as modalidades de financiamentos e empréstimos, respectivos prazos e categorias de tomadores alcançados.

§ 2.º O benefício a que se refere este artigo será concedido apenas quando efetivamente pago o Imposto de Renda incidente sobre os juros, comissões, despesas e descontos às alíquotas estabelecidas na legislação tributária aplicável, e nunca em importância superior ao imposto recolhido.

§ 3.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda proporão as providências que se fizerem necessárias para cobertura orçamentária dos encargos decorrentes da aplicação do disposto neste artigo."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1975. — 154.º da Independência e 87.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

MENSAGEM N.º 74, DE 1979-CN

(N.º 240/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e das Comunicações, o texto do Decreto-lei n.º 1.689, de 30 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede isenção de impostos relativamente a selos, peças filatélicas e materiais de uso filatélico vendidos, no recinto das exposições vinculadas à 'Brasiliana 79', e dá outras providências".

Brasília, 6 de agosto de 1979. — João B. de Figueiredo.

Em N.º 365

20-7-79

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos selos, peças filatélicas e materiais de uso filatélico de procedência estrangeira trazidos para participar do evento "Brasiliana 79", patrocinado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, e vendidos durante sua realização.

2. Tal evento, realizado paralelamente ao XVIII Congresso da União Postal Universal, compreende a III Exposição Mundial de Filatelia Temática, a I Exposição Interamericana de Filatelia Clássica, a Bolsa Internacional de Filatelia, o XVIII Congresso da Federação Internacional de Comerciantes de Selos e a Feira de Selos, Peças Filatélicas e Materiais Filatélicos.

3. A realização da "Brasiliana 79" trará largas repercussões ao desenvolvimento da filatelia brasileira no contexto mundial e representa para o País uma oportunidade de divulgar no exterior sua história, sua fauna, sua flora, sua gente e tantos outros temas como só o selo pode fazer de forma tão simples e expressiva.

4. A isenção é restrita às mercadorias a serem especificadas em ato ministerial e seu valor global é limitado a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares), montante cuja distribuição aos participantes será de responsabilidade da ECT.

5. A fim de viabilizar a realização do evento e simplificar procedimentos o Decreto-lei prevê, ainda, a dispensa do recolhi-

mento da quantia a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e a não exigência de Guias de Importação ou Exportação.

6. Tendo em conta a possibilidade de vendas de selos nacionais em quantidade significativa, espera-se obter, com a realização da "Brasiliana 79", um superavit em divisas que contribuirá para custear a realização do XVIII Congresso da UPU. De outra parte acredita-se que a vinda de alguns milhares de visitantes ao Brasil, em razão do evento, trará reflexos benéficos a nossa indústria de turismo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda — Haroldo Corrêa de Mattos, Ministro das Comunicações.

DECRETO-LEI N.º 1.689, DE 30 DE JULHO DE 1979

Concede isenção de impostos relativamente a selos, peças filatélicas e material de uso filatélico vendidos no recinto das exposições vinculadas à "Brasiliana 79", e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados relativamente a selos, peças filatélicas e materiais de uso filatélico de procedência estrangeira que forem trazidos por comerciantes filatélicos e administrações postais estrangeiros para participar do evento "Brasiliana 79", patrocinado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a se realizar no Brasil, no período de 15 a 23 de setembro de 1979.

§ 1.º A isenção de que trata este artigo somente alcançará os selos, peças filatélicas e materiais de uso filatélico que forem vendidos, em uma ou mais unidades, no recinto das exposições vinculadas ao referido evento.

§ 2.º O Ministro da Fazenda especificará as mercadorias que serão beneficiadas pela isenção e estipulará um limite de valor global, para gozo do benefício, não superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda, cabendo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fixar a forma de sua distribuição aos beneficiários.

Art. 2.º As mercadorias a que se refere o art. 1.º, que forem vendidas no recinto das exposições, dentro do limite de isenção fixado, ficam dispensadas da exigência de Guia de Importação e do recolhimento da quantia a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.427, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 3.º Independente de Guia de Exposição a saída, do território brasileiro, de selos, peças filatélicas e materiais de uso filatélico, nacionais ou nacionalizados, que forem vendidos no recinto das mencionadas exposições.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1979. — 158.º da Independência e 91.º da República. — JOÃO B. DE FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Haroldo C. Mattos.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.427, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Estabelece condição para a emissão de guia de importação, cria o registro de importador, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A emissão de guia de importação fica condicionada ao recolhimento de quantia correspondente ao valor FOB constante da guia.

§ 1.º A quantia de que trata este artigo será devolvida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, não fluindo juros nem correção monetária.

§ 2.º A quantia recolhida não constitui receita da União, permanecendo, com cláusula de indisponibilidade, vinculada, como ônus financeiro, ao importador.

Art. 2.º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições para o recolhimento e devolução da quantia referida no artigo anterior, alterar o seu montante e o prazo de devolução e relacionar as mercadorias cuja emissão da guia de importação não esteja condicionada ao recolhimento.

Art. 3.º São mantidos os prazos e condições dos recolhimentos existentes na data da entrada em vigor deste Decreto-lei realizados por força de ato normativo do Conselho Monetário Nacional, expedido com base no item XXXI do artigo 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º Somente poderão efectuar importações as empresas, entidades e pessoas que estejam previamente inscritas em registro específico, mantido pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda estabelecerá:

a) as normas e exigências para a inscrição no registro referido neste artigo;

b) as condições de suspensão ou cancelamento de registros e os casos em que empresas, entidades ou pessoas poderão ser proibidas de efectuar importações.

Art. 5º O Ministro da Fazenda poderá, em caráter temporário, segundo diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e sem prejuízo dos compromissos negociados pelo Brasil na Associação Latino-Americana de Livre Comércio, autorizar a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. a indeferir pedidos de guia de importação nos seguintes casos:

I — importações que originem a formação de estoques especulativos;

II — importações que causem ou ameacem causar sérios danos à economia nacional;

III — importações originárias e/ou procedentes de países que discriminem as importações brasileiras, ouvido previamente o Ministro das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de guia de importação pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Nacional do Comércio Exterior.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Alysson Paulinelli — Severo Fagundes Gomes — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1.º do art. 9.º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 72, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores: Jorge Kalume, Affonso Camargo, Lomanto Júnior, Mendes Canale, Jutahy Magalhães, Arnon de Melo, José Lins, Luiz Cavalcante, Bernardino Viana, Benedito Ferreira, Almir Pinto e os Srs. Deputados: Bezerra de Melo, Vingt Rosado, Cláudio Philomeno, João Alberto, Antônio Mazurk, Arnaldo Schmitt, Henrique Turner, Antônio Florêncio, Pedro Carolo, Daso Coimbra e Telmo José Kirst.

MENSAGEM N.º 74, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores: Saldanha Derzi, Affonso Camargo, Lenoir Vargas, Lourival Baptista, Luiz Cavalcante, Lomanto Júnior, João Calmon, Murilo Badaró, Benedito Ferreira, Jorge Kalume, Gastão Müller e os Srs. Deputados: Moacir Lopes, Ossian Araripe, Honorato Viana, Hydekel Freitas, Ruy Silva, Rómulo Galvão, Cláudio Philomeno, Arnaldo Schmitt, Antônio Florêncio, Alberto Hoffmann e Isaac Newton.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NILSON GIBSON NA SESSÃO CONJUNTA DE 21-8-79, AS 9 HORAS E 30 MINUTOS. E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NILSON GIBSON (ARENA — PE) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já se sabe, a esta altura, ser desejo do Presidente João Figueiredo reunir-se com a Oposição num concerto suscetível de ajudar o País a sair ou a emergir da atual conjuntura econômica. Esta, como é sabido no contexto nacional, das mais graves sob o ponto de vista de uma exigência de soma, de compreensão, de entendimento em torno de questões cuja solução requer imprescindivelmente uma unidade total de interpretação e de vistas.

O encaminhamento ao Congresso do projeto de anistia política foi um ato confirmatório e uma decisão solenemente tomada pelo Presidente João Figueiredo, antes mesmo de assumir o Governo. A anistia foi um assunto amplo e intensamente discutido em todos os setores, onde foram ouvidas figuras representativas de todas as camadas.

Há uma minoria que gostaria que todos, sem exceção, fossem incluídos mas há, em contrapartida, uma maioria que defende o ponto de vista de que se impunha uma diferenciação entre a anistia política e a anistia indiscriminada a quantos praticaram terrorismo.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na conclusão do seu parecer, o ilustre Deputado Ernani Sátilo salienta no item 6:

"Pelo exame das emendas aceitas, totalmente ou em parte, verifica-se que foram ampliados os limites do projeto, no sentido de uma maior abrangência, como a contemplação dos estudantes, operários, líderes sindicais e outros. Só não foi possível estender o benefício a pessoas condenadas por crimes contra a humanidade."

Gostaria de fazer um parêntese, para dizer que entre as inúmeras emendas apresentadas a do ilustre representante do meu Estado, do partido da Oposição, Deputado Fernando Coelho, emenda que tornou o n.º 13, foi aprovada, em parte, no que se refere aos trabalhadores.

Anistia é o desarmamento, é a conciliação e a pacificação, o que não exclui os estudantes das lutas em favor do desenvolvimento brasileiro, pois pacificar não é entregar; é a disposição ao entendimento alto, que não exclui a luta.

Rompendo seu silêncio, um beneficiário desse projeto de anistia, o Sr. Miguel Arraes, afirmou, em carta publicada na imprensa pernambucana, que foi vítima da violência e que teria sido derribado porque representava a vontade popular. É de se indagar: qual a violência praticada contra o Sr. Arraes, se ele pacificamente entregou o Governo de Pernambuco, sem qualquer esboço de reação, por falta de apoio popular, em 1.º de abril de 1964? É de indagar-se, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, será que o Sr. Arraes está esquecido das reuniões no Palácio das Princesas, em Pernambuco, com todos os componentes do Partido Comunista, a fim de incrementar os movimentos grevistas naquele Estado? Ainda é de indagar-se, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, será que o Sr. Arraes está esquecido de ter mandado cercar o prédio do INPS, a fim de impedir o acesso do Superintendente nomeado pelo então Presidente da República? Ainda é de indagar-se, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, será que o Sr. Arraes está esquecido de ter mandado queimar os canaviais na Zona da Mata do meu Estado?

O Sr. Fernando Coelho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NILSON GIBSON — Com toda satisfação, nobre Líder do MDB.

O Sr. Fernando Coelho — Nobre Deputado Nilson Gibson, não poderia deixar de interromper o seu discurso quando V. Ex.^a, representante de Pernambuco, comete neste instante a violência mais completa e absoluta contra a verdade histórica. Digo a V. Ex.^a, como testemunha dos fatos que V. Ex.^a menciona, pela honra que tive de participar da administração do Governador Miguel Arraes em Pernambuco, que ele, sim, foi vítima da violência, que o despojou do Governo Estadual, de um mandato que lhe fora conferido pelo povo do meu Estado, vítima de uma violência que há 15 anos o afastou da terra que o viu nascer e a que serviu com dedicação e espírito público inigualável. Participei de alguns desses acontecimentos. Recordo, até, que estive presente à reunião do Secretariado do Sr. Miguel Arraes em que se discutiu esse problema a que V. Ex.^a se referiu, do cerco da sede do então INPS, onde também se reuniria, naquela data, o Conselho Deliberativo da SUDENE. E posso dizer a V. Ex.^a que a atitude do Governador Miguel Arraes — e eu presenciei o fato — foi a da mais total condenação a essa manifestação. O Governador Miguel Arraes não colocaria, porque não era da sua formação intrinsecamente democrática, Polícia contra o povo, revivendo uma prática que, infelizmente, dominou o nosso Estado durante muitos anos. Talvez, ou certamente, na posição em que se colocou, V. Ex.^a, mais realista que o rei, não anistiisse sequer o Governador Miguel Arraes. Mas, a esta hora ele já está anistiado; e anistiado não por uma medida legislativa, não por uma lei que será votada, pelo Congresso Nacional com todas as deficiências e com todos os erros e falhas do projeto submetido à nossa apreciação. Anistiado já está — e sequer anistiado, porque jamais foi condenado pelo povo pernambucano; ao contrário, o povo pernambucano se recorda — e assim o considera, como vai demonstrar no próximo dia 16, quando da sua volta — de que foi o seu último Governador eleito (Palmas). Governador que, pela sua dignidade, não transfigurou, em defesa do mandato que lhe deu o povo pernambucano, ao não aceitar a proposta que lhe fora feita de demitir dois Secretários para permanecer no Governo. Ele apenas se engrandeceu, engrandecendo o povo pernambucano, que a esta altura já faz justiça e apenas aguarda a volta do seu líder. Muito obrigado a V. Ex.^a (Palmas.)

O SR. NILSON GIBSON — Deputado Fernando Coelho, tenho muito respeito por V. Ex.^a, ilustre representante do meu Estado. Todavia, o depoimento que V. Ex.^a presta hoje nesta Casa eu o contesto em decorrência de ter V. Ex.^a participado do Governo de Miguel Arraes de Alencar. Então hoje, os fatos assim devem ser colocados, apesar de normalmente aplaudir a sua conduta em defesa dos interesses do nosso Estado. Gostaria de continuar para responder o final do aparte de V. Ex.^a

O Sr. Fernando Coelho — Permite-me apenas uma interrupção rápida, para perguntar onde V. Ex.^a se colocava naquele instante, se V. Ex.^a naquele instante fazia críticas que faz hoje ao Governo Miguel Arraes. Peço também a V. Ex.^a que faça justiça, porque o que hoje aqui está sendo dito vai figurar nos Anais desta Casa, e, mais adiante, amanhã, será uma fonte para os nossos historiadores. Pergunto a V. Ex.^a se pode apontar uma única violência cometida pelo Governo Miguel Arraes, uma única decisão judicial descumprida, uma única prisão ilegal, uma única ofensa à então legislação vigente. Outras críticas podem ser feitas ao ex-Governador, em função das divergências políticas, mas jamais qualquer crítica que atinja o seu senso de legalidade absoluta, senso de legalidade absoluta que se mostrou em todas as horas, até mesmo quando discordou do então Presidente da República, Sr. João Goulart, quando pretendia S. Ex.^a instaurar o estado de sítio no Estado da Guanabara. A conduta do Sr. Miguel Arraes, na frente do Governo de Pernambuco, foi marcada, entre outros traços, sobretudo pela sua mais ferrenha legalidade.

O SR. NILSON GIBSON — Eu respondo ao ilustre representante de Pernambuco, relembrando as eleições municipais de 1958. Quando era eu acadêmico, na Histórica Faculdade de Direito, Casa de Tobias, Miguel Arraes era candidato a Prefeito do Recife, contra Antônio Alves Pereira. E V. Ex.^a está lembrado de que forças esquerdistas, homens interessados na agitação do Estado de Pernambuco, constantemente agrediam aqueles que lutavam por um posicionamento a fim de evitar a implantação do comunismo no Estado de Pernambuco, principalmente na cidade do Recife. E uma das vítimas, lembro a V. Ex.^a, foi o jornalista Fernando Casudo, já no Bairro de Cajueiro, vítima de atentado praticado por Gregório Bezerra. Desejo salientar, Deputado Fernando Coelho, o que publicou um jornal de Brasília, quando traçou a biografia de Miguel Arraes de Alencar: "O cearense Miguel Arraes de Alencar, aos 63 anos, é descrito como um político objetivo, frio, obstinado e firmemente marxista." Esta a colocação que fez um jornalista aquil de Brasília sobre a ideologia do Sr. Miguel Arraes de Alencar, muito embora tal não seja dito por ele, que não tem coragem de o confessar, como sabe V. Ex.^a

A Sra. Cristina Tavares — Concede V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Fernando Coelho — Concedo, ilustre representante Cristina Tavares.

A Sra. Cristina Tavares — V. Ex.^a referiu-se a Gregório Bezerra. Naturalmente V. Ex.^a tem bem presente que Gregório Bezerra foi arrastado pelas ruas do Recife como se fora um animal, com uma corda no pescoço, na Praça da Casa Forte, por um Coronel que será anistiado, se essa anistia capenga aqui passar, neste Congresso. V. Ex.^a recorda...

O SR. NILSON GIBSON — Dentro das mesmas condições futuramente serão anistiados aqueles que barbaramente assassinaram homens democratas. E posso dizer a V. Ex.^a que agora me dá oportunidade de fazer transcrever de público trecho de carta escrita por um preso terrorista em Pernambuco, condenado por ação violenta contra o regime, dirigida a uma seguidora sua em Natal. O preso é José Nilson Ribeiro da Silva, integrante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário. Tendo participado de assalto ao parque da Aeronáutica do Recife, assaltado um táxi e morto o motorista, um jovem trabalhador que dirigia seu veículo, encontra-se preso em Itamaracá. Diz ele na carta...

A Sra. Cristina Tavares — V. Ex.^a me cassou o aparte?

O SR. NILSON GIBSON — Quando eu terminar de ler a carta eu darei o aparte a V. Ex.^a

"O que se deve é levar a luta pela anistia, onde a anistia tornou-se uma coisa secundária. Não é um fim, é um meio. Não devemos implantar luta armada quando ainda podemos, dentro de uma democracia burguesa, arrancar algumas conquistas. A luta armada ficará para o Impasse. Entendeu?" — pergunta ele à sua correligionária. "Quer queria, quer não, é com essas pessoas, a e b, que nos ajudam a fazer a revolução."

Nota-se, assim, ilustre representante do meu Estado, Deputada Cristina Tavares, que o autor da carta não se arrependeu dos crimes cometidos em nome da ideologia marxista. E eu pergunto a V. Ex.^a, ilustre representante do meu Estado, qual o Deputado, qual o representante do Senado que desejou visitar as vítimas dos terroristas. Em Pernambuco, temos ainda vítimas do terrorismo, famílias, que necessitam de apoio, de aconchego dos Parlamentares. E os Parlamentares que pedem uma Comissão

Mista para visitar os terroristas nos presídios não pretendiam visitar as famílias daquelas pobres vítimas que foram, lá no Estado de Pernambuco, lá na cidade do Recife, lá no Aeroporto de Guararapes, assassinadas por mãos de terroristas brasileiros.

A Sra. Cristina Tavares — Deputado, V. Ex.^a confunde alhos com bugalhos. Cassou-me V. Ex.^a o aparte.

O Sr. João Cunha — Gostaria de ter o aparte de V. Ex.^a

A Sra. Cristina Tavares — Cassou-me V. Ex.^a o aparte, Sr. Deputado.

Um Sr. Deputado (Fora do Microfone) — V. Ex.^a é fascista.

O SR. NILSON GIBSON — Sou fascista dentro do entendimento de V. Ex.^a, mas não sou comunista, nem advogo uma ideologia subversiva.

A Sra. Cristina Tavares — Mas muda. Se o regime estiver por cima V. Ex.^a muda, como tem mudado, Deputado.

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me assegure a palavra para encerrar a minha oração.

A Sra. Cristina Tavares — V. Ex.^a muda como tem mudado, porque era pelego no Governo de Miguel Arraes, como é no Governo atual.

O SR. NILSON GIBSON — Eu fui carteiro e por concurso sou Procurador do INCRA.

A Sra. Cristina Tavares — Cassou-me V. Ex.^a o aparte.

O Sr. João Cunha — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me assegure a palavra para encerrar minha oração.

O Sr. João Cunha — Peço a V. Ex.^a que me assegure o direito ao aparte.

O SR. NILSON GIBSON — Posteriormente darei, nobre Deputado João Cunha.

A Sra. Cristina Tavares — Cassou-me V. Ex.^a o aparte, nobre Deputado.

O SR. NILSON GIBSON — Conclua o seu aparte, Deputada Cristina Tavares.

A Sra. Cristina Tavares — Queria dizer a V. Ex.^a que no Governo de Miguel Arraes, em Pernambuco, quando as classes populares tiveram possibilidade de se manifestar, não houve nenhum assassinato, como ocorreu agora em Minas Gerais com dois operários. Quero que isso fique registrado, porque no Governo do Sr. Miguel Arraes, ao contrário, foram os camponeses, foram os líderes sindicais, dos quais V. Ex.^a faz parte, salvo engano, os perseguidos e assassinados. Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. NILSON GIBSON — Não entendi, Deputada Cristina Tavares. Acolho o aparte de V. Ex.^a, mas em relação às vítimas de Belo Horizonte; entretanto, o rejeito quanto às outras colocações.

O Sr. João Cunha — Deputado Nilson Gibson, permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NILSON GIBSON — Posteriormente.

A propósito da possibilidade de se unirem as correntes políticas adversas, quem se manifestou, recentemente, foi o Governador Antônio Carlos Magalhães, levantando, inclusive, a insinuação de ter sido do próprio Presidente João Figueiredo o aceno de tal probabilidade, calcada com algumas lideiras expressivas da Oposição.

O Sr. Marcus Cunha — Quero chamar a atenção para a diferença de conduta de V. Ex.^a em relação ao restante da bancada da ARENA de Pernambuco...

O Sr. João Cunha — Deputado Gibson, eu peço um aparte a V. Ex.^a

O Sr. Marcus Cunha — ... ao aqui chegar para fazer uma provocação dessas que V. Ex.^a faz da tribuna nesta hora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O tempo de V. Ex.^a está esgotado.

O Sr. João Cunha — Concede-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a autorização para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O tempo de V. Ex.^a está esgotado. Não é mais possível conceder apartes. Eu pediria ao orador que concluisse.

O SR. NILSON GIBSON — Não pretenda o Sr. Arraes, conforme dizia em sua carta endereçada aos seus amigos e compatriotas, concretizar as Oposições para que mudem mais depressa que o regime...

O Sr. João Cunha — Deputado Gibson, peço um aparte a V. Ex.^a

O SR. NILSON GIBSON — ... e mudem na direção que o movimento popular está apontando. O nosso caminho é único: da plena democracia. Não deseje o Sr. Arraes procurar novamente tumultuar o País, trazendo o regime bolchevista.

O Sr. João Cunha — Deputado Gibson, eu peço um aparte a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — (Faz soar a campainha.)

O SR. NILSON GIBSON — Concluo, Sr. Presidente.

As Forças Armadas estão vigilante contra as tentativas de subversão da ordem interna, e mantém a firme disposição de assegurar o clima de tranqüilidade, de ordem e de paz por que todos os brasileiros anseiam.

Concluo, tanto Arraes como todos os outros políticos pré-1964 e pré-1968 que pretendem retornar à vida pública do País devem se sentir advertidos quanto ao espaço e à entonação política a que deverão se submeter. A transição está longe de um regime comunista, de agitação e subversão.

O Presidente João Figueiredo estende a mão para a conciliação nacional.

Portanto, estou com o entendimento do Relator Ernani Sattyro, com o substitutivo aprovado pela Comissão Mista, que veio a aperfeiçoar o projeto encaminhado pelo Presidente João Figueiredo.

Era o que tinha a dizer.

SUMÁRIO DA ATA DA 140.^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 3-8-79

Retificação

Na publicação feita no DCN de 4-8-79, na página 1409, 1.^a coluna, no item 1.2.1 do Sumário,

Onde se lê:

DEPUTADO CARLOS VASCONCELOS

Leia-se:

DEPUTADO JOSÉ CARLOS VASCONCELOS

ATA DA 144.^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 7-8-79

(Publicada no DCN de 8-8-79)

Retificação

Na Proposta de Emenda à Constituição n.^o 33, de 1979, que "fixa os números de Vereadores para as capitais dos Estados, admitindo o máximo de trinta e seis":

Na página 1442, 2.^a coluna, no art. 1.^o da Proposta,

Onde se lê:

Art. 1.^o Acrescente-se ao artigo 15 o parágrafo que se segue:

"§ 5.^o Nas Capitais dos Estados, a partir de 1.^o-II-1980....

Leia-se:

Art. 1.^o Acrescente-se ao artigo 15 o parágrafo que se segue:

"§ 5.^o Nas Capitais dos Estados, a partir de 1.^o-I-1980....

ATA DA 150.^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 10-8-79

(Publicada no DCN de 11-8-79)

Retificação

No Decreto-lei n.^o 1.685, de 25 de junho de 1979, que prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação e dá outras providências:

Na página 1493, 1.^a coluna, na ementa do decreto-lei,

Onde se lê:

... vigência de Decretos-leis que ...

Leia-se:

... vigência de Decretos-leis que ...

Na mesma página e coluna, após o art. 2.^o do decreto-lei,

Onde se lê:

Brasília, 29 de junho de 1979; ...

Leia-se:

Brasília, 25 de junho de 1979; ...

ATA DA 152.^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 14-8-79

(Publicada no DCN de 15-8-79)

Retificação

Na página 1535, 2.^a coluna, na designação da Comissão Mista incumbida de relatar o voto,

Onde se lê:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Mendes Canale, Aloysio Chaves e os Srs. Deputados Levi Dias e João Faustino.

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Mendes Canale, Aloysio Chaves e os Srs. Deputados Levi Dias e João Faustino.

Leia-se:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Mendes Canale, Aloysio Chaves e os Srs. Deputados Levi Dias e João Faustino.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Adalberto Sena e Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 7, de 1979 (CN), que "dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências".

ATA DA 2.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1979

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, João Calmon, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, José Lins, Jorge Kalume, Henrique de La Rocque, Evelásio Vieira, Marcos Freire, Francisco Montoro, Orestes Queríca e Deputados Carlos Sant'Anna, Bezerra de Melo, José Carlos Fagundes, Hugo Mardini, Norton Maccado, Afrísio Vieira Lima, João Gilberto, Airton Soares, Marcelo Cerqueira, Júnia Marise, Roberto Freire, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 7, de 1979 (CN), que "dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências".

No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, Senhores Deputados Daniel Silva e Álvaro Valle, assume a Presidência, de acordo com o que preceitua o parágrafo 3.^o do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Senador Henrique de La Rocque.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente inicia os trabalhos da Comissão, solicitando nos termos regimentais a dispensa da leitura da Ata da reunião de instalação, que é dada como aprovada. Comunica que, devido a entendimento anterior entre o Senhor Deputado Daniel Silva, Presidente da Comissão, e o Senhor Senador Aloysio Chaves, relator, foi solicitada e concedida prorrogação de prazo até vinte e seis de junho do corrente. Informa, ainda, aos Senhores componentes da Comissão, que foram recebidos Ofícios de substituição das Lideranças da ARENA e do Movimento Democrático Brasileiro, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Afrísio Vieira Lima, José Carlos Fagundes, Roberto Freire e João Gilberto, para integrarem a Comissão em substituição aos Senhores Deputados Álvaro Valle, Murilo Mendes, Marcelo Cordeiro e Daniel Silva, respectivamente. Comunica, também, que ao Projeto foram oferecidas 44 emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Aloysio Chaves, que emite parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual aceite as Emendas de n.^os 6, 7, 16, 27, 32 e 39; considera prejudicadas as de n.^os 2, 28, 33 e 36, rejeitando as demais.

Encerrada a apresentação do parecer, passa-se a discussão do mesmo, fazendo uso da palavra o Senhor Senador Marcos Freire e Deputados Hugo Mardini e Bezerra de Melo.

Encerrada a discussão, o Senhor Presidente coloca o parecer do Relator, em votação ressalvados os destaques. Aprovado por 11 a 8.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica haver sobre a Mesa destaques para aprovar as Emendas n.ºs 1, 4, 5, 18 e para suprimir partes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e do parágrafo único do substitutivo do relator. Postos em discussão, fazem uso da palavra o Senhor Senador Orestes Querência e Deputados Júnia Marise e Antônio Mariz. Em votação, é aprovado o destaque do Senhor Deputado Antônio Mariz para a emenda n.º 18, que suprime o parágrafo único do art. 2.º, sendo rejeitados os demais, ficando, assim, aprovado o parecer do Relator, com declaração de voto do Senhor Deputado Norton Macedo e votos vencidos dos Senhores Deputados Marcelo Cerqueira, Roberto Freire e João Gilberto.

Antes de dar por encerrados os trabalhos, o Senhor Presidente determina que se faça publicar, na íntegra, o anexo, à Ata da reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Sarres de Almeida, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1979, AS 17:00 HORAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 7, DE 1979 (CN), COM PUBLICAÇÃO DEFINITIVAMENTE AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO. SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião da Comissão Mista.

Deveria presidir a presente reunião o nobre Deputado Daniel Silva, mas S. Ex.^a comunicou à Secretaria dos nossos trabalhos que, em face de doença, era impossível o seu comparecimento. O nobre Deputado Álvaro Vale deveria substituí-lo como Vice-Presidente, mas S. Ex.^a não se encontra, também, em Brasília. Cabe-me, assim, a Presidência, neste instante, por determinação regimental, pelo fato de ser, na realidade, aquele que mais avançado na idade está.

A Comissão reúne-se — e V. Ex.^as sabem — para discutir e votar o parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 7, de 1979 que dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior e dá outras providências.

Pelo art. 130 do Regimento Interno do Senado Federal, propõho, se o plenário assim o entender, a dispensa da leitura da Ata da reunião de instalação. A Secretaria da Comissão informa a V. Ex.^as que foram apresentadas 44 emendas, todas elas julgadas pertinentes pela Presidência. Comunica mais, aos Srs. Componentes da Comissão, que foram recebidos ofícios de substituição dos Srs. Deputados Roberto Freire, João Gilberto, José Fagundes e Afrísio Vieira Lima, em substituição aos Srs. Deputados Marcelo Cordeiro, Daniel Silva, Murió Mendes e Álvaro Vale, respectivamente.

A Presidência concede a palavra ao nobre Senador Aloisio Chaves para que, como Relator, proceda a leitura do parecer.

O SR. RELATOR (Aloisio Chaves) — Parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1979 (CN), que "dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências".

Introdução

Elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura, chega ao Congresso Nacional, para apreciação, o Projeto de Lei que "dispõe sobre as relações entre o corpo discente e instituição de ensino superior, e dá outras providências".

O Projeto de Lei CN n.º 7 obedece, na sua tramitação, nos termos da Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o prazo previsto no parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição Federal.

Visa o Projeto, conforme a justificação que o acompanha, à reformulação da política acadêmica, no âmbito universitário, dentro das providências preconizadas pelo Governo de reinstalar em toda a sua plenitude o estado de direito no País.

A revogação dos Decretos-leis n.ºs 228/67 e 477/69, bem como, os arts. 38 e 39 da Lei n.º 5.540/68, abre largo campo para se assentarem as novas diretrizes básicas nas relações entre os estudantes e as instituições a que estão vinculados, e ao País, no geral.

Realmente, ultrapassada a fase de agitação nacional, quer no meio político como no universitário, torna-se necessário esta modificação nas estruturas da disciplina da vida acadêmica de modo a integrar a representação estudantil como órgão de colaboração

com a instituição a que for vinculada, mirando, sobretudo, o aprimoramento do ensino em busca do saber, que é a meta prioritária da Universidade.

O Governo Federal viu-se na contingência de frear o movimento estudantil, nos idos de 1969, com a edição do Decreto-lei n.º 477, em face da calamitoso situação nacional, a braços com a subversão que acampou nesse meio e que abalava os próprios alicerces da vida da comunidade universitária.

Não se pretende reabrir, nesta oportunidade, o debate, nem sempre isento, que se generalizou no País nos últimos anos a respeito desse tormentoso problema. Não se há de negar o caráter excepcional, fundado no arbitrio que lastreou os atos de exceção editados na fase aguda do processo revolucionário. Mas parece-nos que não se deve, também, por tibieza ou oportunismo, deixar de ressaltar que a criteriosa execução desse diploma legal ensejou interpretação permissiva de recurso ao Ministério da Educação e Cultura, para revisão de decisão desfavorável ao estudante, em todos os casos.

O eminentíssimo Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, quando no exercício do cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura tomou a lúcida e oportuna providência de obter, através da Presidência da República, do Consultor Geral da República, exame que concluiu por reconhecer a competência legal do titular daquela pasta de, em grau de recurso, rever decisões impositivas de penalidades a estudantes universitários com base no Decreto-lei n.º 477 (Parecer I — 40, de 2-7-1970).

Medida prudente e oportuna que trouxe, como assinalou em notável discurso, no Senado, o eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, "grande vantagem para a normalidade da vida administrativa e para o impedimento de injustiças".

E os números falam de maneira mais eloquente: nos quatro anos do Governo Médici foram feitas, em todo o Brasil — o que vale dizer em uma comunidade universitária, à época, de mais de 830.000 estudantes — somente 38 aplicações do Decreto-lei n.º 477. E, a partir de então, até 31 de dezembro de 1978, o referido decreto-lei não foi mais aplicado neste país, caindo praticamente em desuso, como consequência do sentido liberalizante que norteou, invariavelmente, os atos dos preclaros Ministros de Estado da Educação e Cultura responsáveis, em última instância, pela sua criteriosa utilização.

Se, àquele tempo, o Decreto-lei n.º 477 se impunha como remédio adequado para trazer de volta a tranquilidade no seio universitário, hoje, porém, que o País já se reencontrou com os seus próprios destinos, não há mais necessidade de lei de exceção para punir professores e estudantes, transferindo-se para a esfera do Estatuto ou do Regimento Geral de cada Universidade o regime disciplinar de docentes e discentes, como é de tradição imemorial no Brasil.

A normalização institucional, reiterando o País cada vez mais na plenitude democrática, avança em todos os setores mediante medidas adequadas do Governo Federal.

As condições emergentes na vida nacional devem necessariamente reorientar a política educacional, sobretudo no que concerne à integração de atividades docentes e discentes no âmbito universitário.

Essa situação está esmaltada na exposição de motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura, submetendo à superior decisão do Excelentíssimo Presidente da República o projeto de lei a seguir encaminhado ao Congresso Nacional, quando se diz:

"Este projeto surge da observação de fatos relevantes da vida universitária que estão a exigir ação pronta deste governo."

Dentre eles destacam-se: (1) as administrações tendo que dialogar com entidades que, legalmente, não têm capacidade para atuar em nome do corpo discente, acarretando, destarte, um fluxo insuficiente de informações sobre as necessidades pessoais dos estudantes, como também dos seus ideais e dos anseios que com justiça, esperam que a universidade realize; (2) a universidade desprida de estruturas que orientem o estudante quanto à natureza da instituição, sua organização e administração, exigências curriculares e os procedimentos administrativos em geral.

Este projeto, pois, responderá às questões expostas acima, observando o princípio relevante de melhor educar o estudante num ambiente de maior liberdade e responsabilidade, atribuindo-lhe a função de cuidar, em grande parte, de seus próprios interesses".

A seguir, um resumo do Projeto do Governo, projeto que todos os Srs. Senadores e Deputados já receberam, manusearam e consultaram. De sorte que, esta parte do Relatório (Folha 4, em anexo), é apenas um resumo do Projeto do Governo, cuja leitura me parece, portanto, perfeitamente dispensável.

O Projeto de Lei

Destaquemos agora, embora sucintamente, alguns pontos principais do Projeto de Lei. Eles: 1) assegura a representação estudantil nos órgãos colegiados acadêmicos com direito a voz e voto; 2) o objetivo da representação discente é promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária; 3) os órgãos de representação discente são estruturados em dois níveis: a) diretórios acadêmicos, nas unidades de ensino integrantes ou não de Universidades; b) diretórios centrais nas Universidades e Federações de Escolas, devendo-se assinalar equivoco do Projeto nessa discriminação, como ressalta evidente da leitura do texto de seu art. 2º; 4) veda aos diretórios a participação ou representação em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculadas; 5) os estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino deverão definir a maneira de fazer-se, através dos diretórios, a representação estudantil; 6) os diretórios serão mantidos por contribuição de seus associados e por doações a eles destinados, através do estabelecimento ao qual estejam vinculados; 7) transfere para os estatutos e regimentos de cada instituição os processos de escolha dos membros dos diretórios e demais dispositivos que regulem suas atividades; 8) confere ao Ministério da Educação e Cultura competência para baixar normas que orientarão os regimes disciplinares dos estabelecimentos de ensino superior; 9) determina que o MEC deverá baixar, no prazo de 120 dias, normas regulamentando as atividades da representação estudantil; 10) dispõe que nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus somente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos em regimento, devendo ser sempre assistidos por membros do corpo docente; 11) assegura a legitimidade da representação estudantil exercida, atualmente, de conformidade com a legislação em vigor, enquanto não forem constituídos os órgãos de representação discente, de acordo com as normas estatuidas na nova lei; 12) revoga os Decretos-leis nºs 228/67 e 477/69 e os arts. 38 e 39 da Lei nº 5.540 de 1968.

Análise das Emendas

No prazo regimental foram apresentadas 44 emendas pelos Ilustres Senhores Senadores e Deputados federais, identificadas no quadro abaixo discriminado:

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Airton Soares	11.
Deputado Antônio Mariz	18.
Deputado Bezerra de Mello	6, 9, 16.
Deputado Carlos Sant'Anna	12, 27.
Deputado Fernando Coelho	7, 13, 19, 21, 25, 30, 31, 32, 34, 40, 41, 42, 43, 44.
Senador Henrique Santillo	3.
Deputado Hugo Mardini	5.
Senado Humberto Lucena	10, 15, 17, 23, 24, 28, 29, 33, 36, 37, 38, 39.
Senador Jorge Kalume	22.
Deputados Marcelo Cordeiro e Júnia Marise	4.
Senador Marcos Freire	2.
Senador Orestes Quérzia	1.
Senador Pedro Simon	8, 14, 20, 26, 35.

Entre as referidas emendas há cinco (5) de natureza substitutiva, que são, a seguir, sucintamente analisadas.

A Emenda Substitutiva nº 1, de autoria do Senador Orestes Quérzia, consagra, com fundamento no art. 153, § 28, da Constituição Federal, o direito à livre associação de estudantes em todo o país regendo-se essas entidades pelos estatutos que adotarem. Assegura aos estudantes de nível superior direito de voz e voto nos órgãos colegiados das Universidades, Federações de Estabelecimen-

tos isolados de ensino, bem como nas comissões instituídas na forma dos estatutos das respectivas associações. Por último, dispõe que é da competência dos diretórios centrais de estudantes a designação de representantes junto ao respectivo Conselho Universitário, Congregação, Conselho Departamental ou órgão de deliberação coletiva equivalente.

A emenda substitutiva contém apenas três artigos disciplinando toda a matéria contida no Projeto de Lei, excluídos o que revoga a legislação anterior e o que determina a vigência imediata da nova lei.

Não obstante derramar-se em justificação de caráter genérico a respeito da matéria, a emenda não pode ser acolhida, sem embargo das ideias básicas que contém, mas sem rigor técnico, porque não enfrenta o problema da organização estudantil e o regime disciplinar nas instituições de ensino superior.

A Emenda Substitutiva nº 2, de autoria do Senador Marcos Freire, envolve os seguintes pontos principais: a) assegura a livre representação dos estudantes de estabelecimentos de ensino superior em todo o país; b) cria, além dos órgãos já existentes de representação discente, as Uniões Estaduais de Estudantes e a União Nacional de Estudantes; c) veda a vinculação desses órgãos representativos a quaisquer partidos políticos, conferindo-lhes atribuição de defender os interesses dos estudantes e o aprimoramento do ensino, contribuindo para efetivação do regime democrático; d) dispõe que a escolha dos integrantes dos órgãos discentes em todos os níveis dar-se-á por voto direto, secreto e obrigatório dos estudantes; e) estabelece a participação discente na proporção de 1/3 (um terço) de seus componentes, nos órgãos colegiados acadêmicos, departamentos e comissões; f) dispõe que os presidentes das UEE Integrarão os Conselhos de Educação dos Estados e o presidente da UNE, com direito de voz e voto, o Conselho Federal de Educação; g) prevê que a contribuição devida à UNE e demais órgãos de representação estudantil será fixada, anualmente, no Congresso Nacional de Estudantes; h) estatui que os órgãos de representação estudantil poderão receber quaisquer tipos de ajuda financeira dos poderes públicos ou de fontes particulares, desde que previamente autorizados pelos seus respectivos conselhos e exigindo-se a identificação pública e específica de sua procedência; i) dispõe sobre a prestação de contas pelos órgãos de representação estudantil, anualmente, ao que lhe for imediatamente superior, responsabilizando civil, penal e disciplinarmente o estudante que tiver usado indevidamente de bens e recursos; j) define os prazos para convocação de eleições para os órgãos colegiados acadêmicos, respeitados os atuais mandatos; l) fixa prazo de 30 dias para que o Conselho Federal de Educação, Universidades, Federação de Escolas e Escolas isoladas façam a adaptação de seus estatutos à nova lei.

Em face de emenda substitutiva que afinal apresentamos, a do Senador Marcos Freire é considerada prejudicada, sem prejuízo, é óbvio, do aproveitamento de ideias básicas quanto à representação discente, critério de eleição, manutenção dos mandatos dos atuais dirigentes de órgãos estudantis.

A Emenda Substitutiva nº 3, de autoria do Senador Henrique Santillo, identifica-se, em muitos pontos, com a do Senador Marcos Freire, discrepando apenas no processo de fixação e controle da contribuição dos estudantes para manutenção de seus órgãos de classe; ao dispor que as eleições para esses órgãos far-se-ão pelo voto direto e secreto, inova com relação à precedente ao criar órgãos de representação estudantil de ensino de 1º e 2º graus, em vários níveis, assim discriminados: a) grêmios estudantis, a nível de unidades de ensino; Uniões Municipais de Estudantes Secundários, a nível dos Municípios, Uniões Estaduais e Estudantes Secundários, a nível dos Estados, Territórios e Distrito Federal; e União Brasileira dos Estudantes Secundários, a nível nacional. Determina ainda que as Universidades e Faculdades retirem de seus regimentos e estatutos os dispositivos disciplinares neles incluídos e que tiverem por base o Decreto-lei nº 477.

Há incompatibilidade desse ordenamento jurídico com a emenda substitutiva que apresentamos, opinando, por isso, pela sua rejeição, sem prejuízo da ressalva feita com relação à Emenda nº 2.

A Emenda Substitutiva nº 4 é de autoria dos Deputados Federais Marcelo Cordeiro e Júnia Marise, consubstanciando-se nos seguintes pontos principais: a) além dos órgãos de representação estudantil atualmente existentes, propõe a criação das UEE e da UNE, com direito de participação e representação nas entidades de âmbito estadual ou nacional; b) estabelece que a representação estudantil será equivalente a um quinto (1/5) da composição dos órgãos colegiados; c) prevê eleição por voto direto e secreto; d) além de revogar os Decretos-leis nºs 228 e 477 e artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, cancela todos os seus efeitos, inclusive os atos praticados com base na legislação excepcional, a partir da vigência da nova lei; e) dispõe que nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus serão constituídos grêmios estudantis, cujas diretórias serão eleitas por voto direto e secreto e aos quais são deferidas funções representativas, além de suas finalidades cívicas, culturais,

sociais e desportivas; f) por fim, declara de utilidade pública, para todos os efeitos legais, os órgãos de representação estudantil de qualquer nível.

A proposição conflita com a emenda substitutiva por nós apresentada neste relatório, com exclusão do que diz respeito à escolha dos dirigentes estudantis pelo voto direto e secreto; natureza da contribuição para manutenção dos órgãos de representação.

Opinamos, por isso, pela sua rejeição, na parte conflitante, ficando, nos demais pontos, incorporada às normas que compõe a nossa emenda substitutiva.

A Emenda Substitutiva n.º 5, de autoria do Deputado Hugo Mardini, pouco inova o projeto, dispondo, principalmente, sobre: a) criação de UEE, a nível estadual ou regional, e da UNE, de âmbito nacional; b) as atribuições dos órgãos de representação estudantil, bem como a sua organização, funcionamento e demais dispositivos que regulem suas atividades, serão estabelecidos em estatutos próprios.

Referida emenda, portanto, com exclusão das normas pertinentes à criação das Uniões Estaduais de Estudantes e da União Nacional de Estudantes, reproduz dispositivos do projeto, dando-lhes ordenação diferente. Opinamos, por isso, pela sua rejeição.

A emenda n.º 6, de autoria do Deputado Bezerra de Melo, modifica a redação do caput do artigo 1.º do Projeto de Lei, melhorando-a tecnicamente.

Opinamos pela sua aprovação.

A Emenda n.º 7, de autoria do Deputado Fernando Coelho, introduz modificação, parcial, no parágrafo único do artigo 1.º do Projeto, para explicitar que a representação estudantil terá, entre outras finalidades, a de "defender os interesses dos estudantes".

A emenda é pertinente e opinamos pela sua aprovação.

A Emenda n.º 8, de autoria do Senador Pedro Simon, altera o parágrafo único do artigo 1.º do Projeto, propondo a substituição das expressões "vedadas atividades de natureza político-partidária" por "vedadas às vinculações com partidos políticos". Seu autor pretende "restabelecer ao corpo discente o acesso à discussão dos problemas nacionais; à promoção do seu debate, unicamente no interesse nacional, desvinculados dos partidos políticos".

Ao justificar a emenda substitutiva que apresentamos afinal, serão refutadas essas alegações. Por isso, opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 9, de autoria do Deputado Bezerra de Melo, limita-se a excluir do parágrafo único do artigo 1.º do Projeto de Lei a restrição final "vedadas atividades de natureza político-partidária". Pelas razões exposta, em relação à Emenda n.º 9, opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 10, de autoria do Senador Humberto Lucena, visa ao mesmo objetivo da anterior. Opinamos, também, pela sua rejeição.

A Emenda n.º 11, de autoria do Deputado Airton Soares, propõe nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º, excluindo as expressões "vedadas atividades de natureza político-partidária" substituídas pelas: "e a defesa dos interesses nacionais".

Propõe, ainda, a supressão do parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 7.

Com relação à primeira parte da emenda prevalecem as razões invocadas anteriormente no exame de emendas com a mesma finalidade.

A supressão do parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei não está justificada; opinamos, por isso, pela sua rejeição.

A Emenda n.º 12, de autoria do Deputado Carlos Santa Anna, introduz no artigo 2.º do Projeto de Lei um órgão nacional de representação estudantil: o Conselho Nacional dos Diretórios Centrais dos Estudantes, constituído pelos presidentes dos respectivos DDCCEE.

A representação discente, como constituida no Projeto de Lei — diz a justificação do autor — está voltada para dentro da instituição de ensino a que pertence. Representa assim, apenas um setor da comunidade universitária. O Conselho Nacional dos Diretórios Centrais dos Estudantes está vinculado mais diretamente ao aperfeiçoamento harmônico do processo da Política Nacional de Educação.

A emenda substitutiva que será apresentada com este parecer exclui essa matéria, pelas razões afinal aduzidas. Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 13, de autoria do Deputado Fernando Coelho, como outras já referidas, propõe a criação de União Estadual de Estudantes, em cada Estado, Território e Distrito Federal, mediante nova redação do artigo 2.º do Projeto de Lei, com a supressão do parágrafo único desse artigo.

Pelos fundamentos anteriormente invocados, opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 14, de autoria do Senador Pedro Simon, é idêntica à anterior.

Opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 15, do Senador Humberto Lucena, alterando o artigo 2.º do Projeto de Lei, persegue idêntico objetivo. Opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 16, do Deputado Bezerra de Melo, corrige falha existente nas alíneas "a" e "b" do art. 2.º do Projeto de Lei n.º 7. Opinamos pela sua aprovação.

A Emenda n.º 17, do Senador Humberto Lucena, manda suprimir o parágrafo único do artigo 2.º, como consequência da Emenda n.º 15, de sua autoria, que reformula o citado dispositivo do Projeto de Lei n.º 7.

Pelas razões também anteriormente invocadas, opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 18, de autoria do Deputado Antônio Mariz, propõe a supressão do parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei. Entende o autor da emenda que a proibição de representação a nível estadual e nacional "contraria toda tradição da vida estudantil brasileira, sempre envolvida no debate dos problemas nacionais". E, na justificação, o autor aduz mais adiante: "proibir a representação dos diretórios da União Nacional dos Estudantes é brigar com os fatos, é armar desnecessariamente uma crise próxima, é criar os elementos de um confronto inútil e traumático".

A matéria é de natureza polêmica e envolve, a priori, posicionamento do MEC, com respaldo do Governo Federal, transladado para o Projeto de Lei. Ultimamente caracteriza-se tendência, que se amplia cada vez mais, de criação de organizações chamadas "livres", porque não têm reconhecimento oficial, com apoio no § 28 do artigo 153, da Constituição Federal. Ademais, o Projeto de Lei veda apenas a participação ou representação dos "diretórios" em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculados, subsistindo integral o direito do universitário, nessa qualidade e como simples cidadão, de participar de associação civil criada pela forma admitida na legislação vigente.

Opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 19, do Deputado Fernando Coelho, propõe alteração parcial do artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 7, determinando que caberá aos Diretórios indicar a representação estudantil, na forma dos respectivos estatutos. Visa a emenda, segundo sua justificação, assegurar a autonomia do Diretório na fixação do critério de indicação da representação estudantil.

A matéria parece-nos bem disciplinada com a redação do artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 7, pois deixa ampla margem de decisão aos órgãos de deliberação coletiva das Universidades e Escolas, na reforma de seus estatutos e regimentos, na adaptação à nova lei, ressaltando-se que tais órgãos são integrados por discentes com direito a voz e voto. Preserva-se não só a autonomia das Universidades e Escolas, como se assegura o direito, que é deles estudantes, de legislar sobre essa matéria.

Opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 20, do Senador Pedro Simon, pretende que a representação estudantil seja escolhida, através de eleições diretas e mediante indicação do Diretório, e para esse fim apresenta emenda ao artigo 3.º

Pelas razões anteriormente invocadas, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 21, de autoria do Deputado Fernando Coelho, propõe a supressão do parágrafo único do artigo 3.º do Projeto de Lei, acrescentando-se um novo artigo, porque, segundo sua justificação, em razão da diversidade das matérias tratadas, a regra do citado parágrafo único não deve ser incluída junto ao caput do artigo.

A emenda, envolvendo apenas técnica legislativa, aprimora, nesse aspecto, o Projeto de Lei. Opinamos pela sua aprovação parcial, conforme disposto na emenda substitutiva por nós apresentada.

A Emenda n.º 22, do Senador Jorge Kalume, altera o parágrafo único do artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 7, para incluir entre as doações destinadas aos Diretórios contribuições do Departamento de Assistência ao Estudante (D.A.E.), do Ministério da Educação e Cultura.

A doação é sempre um ato voluntário; a contribuição do MEC revestir-se-á obrigatoriamente de caráter de auxílio, oriundo de dotação orçamentária específica. Nada impede que ele seja prestado; ao contrário, é desejável que assim ocorra. Mas as duas

ordens de idéias não podem ser compatibilizadas através da alteração proposta. Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 23, de autoria do Senador Humberto Lucena, alterando, em parte, o parágrafo único do art. 3.º, pretende impedir que as doações destinadas aos diretórios acadêmicos sejam feitas através do estabelecimento de ensino ao qual estejam vinculados.

Não nos parece conveniente a emenda, pois, essa disposição visa a facilitar as doações, de vez que os referidos diretórios não têm personalidade jurídica própria e tal fato dificultaria concessão de auxílio sob forma de doação direta. Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 24, também de autoria do Senador Humberto Lucena, propõe a supressão do artigo 4.º do Projeto de Lei n.º 7, sob fundamento de "defender a autonomia dos diretórios". A emenda não nos parece conveniente, nem está suficientemente justificada. Somos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 25, do Deputado Fernando Coelho, dá nova redação ao artigo 4.º do Projeto de Lei n.º 7, dispondo que as eleições para os órgãos de representação estudantil serão reguladas nos respectivos estatutos.

A emenda é coerente com a de n.º 19, do mesmo autor, e pelas razões então invocadas neste Parecer deve ser rejeitada.

A Emenda n.º 26, do Senador Pedro Simon, estabelece normas disciplinando o processo eleitoral, com registro prévio de candidatos ou chapas, identificação de votantes, garantia de sigilo de voto, inviolabilidade de urna, etc.

Coerente com o ponto de vista já anteriormente declarado neste Parecer, as cautelas propostas pelo autor da emenda são cabíveis, indispensáveis à regulamentação do processo de escolha da representação estudantil, mas deve constar dos Estatutos ou regimentos das Universidades e Escolas, pelas razões já aduzidas na apreciação da Emenda n.º 19, além que há a considerar condições peculiares a cada Universidade, envolvendo facilidades internas do campus, concentração de sua base física, estruturação didático-científica.

Opinamos, destarte, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 27, de autoria do Deputado Carlos Sant'Anna, propõe nova redação ao artigo 4.º do Projeto de Lei n.º 7, estabelecendo que as diretorias dos Diretórios Centrais e dos Diretórios Acadêmicos serão eleitas através de sufrágio direto, secreto, universal e obrigatorio.

A emenda, pelas judiciosas razões expostas na justificação, merece aprovação. Ressalte-se, ainda, que idêntica proposição contém-se no art. 4.º da Emenda Substitutiva n.º 2, do Senador Marcos Freire.

A Emenda n.º 28, do Senador Humberto Lucena, manda suprimir os artigos 5.º e 6.º do Projeto de Lei n.º 7, como consequência de outras emendas do mesmo autor, que não foram acolhidas neste Parecer. É óbvio, pois, que a Emenda n.º 28 está prejudicada.

A Emenda n.º 29, do Senador Humberto Lucena, dá nova redação ao artigo 5.º do Projeto, determinando que os estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior serão adaptados à nova lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Opinamos pela rejeição da emenda em face do disposto no artigo 6.º da emenda substitutiva apresentada com este Parecer.

A Emenda n.º 30, do Deputado Fernando Coelho, manda acrescentar ao final do artigo 5.º do Projeto de Lei, que revoga a legislação anterior, disposição no sentido de que ficam também revogadas todas e quaisquer normas que, com base nos diplomas legais abrogados, constem dos estatutos ou regimentos das Universidades, Faculdades, Escolas ou quaisquer outros estabelecimentos de ensino superior.

A emenda é dispensável porque a revogação geral dessa legislação implica automaticamente na revogação de qualquer norma ou preceito constante de estatuto ou regimento, com base nesses diplomas legais que deixam de existir. A lei posterior revoga a anterior, não só porque expressamente assim o dispõe, mas porque com ela é incompatível. A desconstituição da eficácia é ex tunc.

Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 31, do Deputado Fernando Coelho, manda suprimir o art. 6.º do Projeto de Lei n.º 7, porque entende que as atividades dos órgãos de representação estudantil deverão ser disciplinadas nos respectivos estatutos.

A matéria já foi apreciada neste Parecer. Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 32, do Deputado Fernando Coelho, assegura aos dirigentes de entidades estudantis e representantes junto aos ór-

gãos colegiados os mandatos de que estão investidos até a conclusão do período para o qual foram eleitos.

A emenda melhora a redação do artigo 7.º do Projeto de Lei n.º 7. Opinamos pela sua aprovação.

A Emenda n.º 33, do Senador Humberto Lucena, mandando suprimir algumas expressões do artigo 7.º do Projeto de Lei n.º 7, está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 32, do Deputado Fernando Coelho.

A Emenda n.º 34, do Deputado Fernando Coelho, manda suprimir o artigo 8.º do Projeto de Lei n.º 7, por entender que com ele não tem pertinência.

A norma geral com relação à constituição de grêmios estudantis nas escolas de 1.º e 2.º graus, parece-nos oportuna e conveniente. Não constitui, por outro lado, matéria impertinente com o Projeto de Lei n.º 7, porque este, além de dispor sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior", como consta de sua ementa, "dá outras providências", entre as quais se inclui o preceito impugnado.

Opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 35, do Senador Pedro Simon, pretende criar, como órgãos de representação estudantil de ensino de 1.º e 2.º graus: a) União Estadual dos Estudantes Secundários; b) a União Municipal dos Estudantes Secundários; e c) os Grêmios Estudantis.

Há ponderáveis razões a desaconselhar a aprovação dessa emenda, que se dirige tanto aos estudantes de escolas de 1.º e 2.º graus. Ora, é sabido que, com o advento da última reforma de ensino, o primeiro grau ou ensino fundamental acoplou o antigo curso primário ao ginásio; o 2.º grau abrange quatro séries, para caracterizar o ensino intermediário entre aquele e o superior. Não nos parece prudente ou aconselhável que se dê a mesma estrutura e organização às entidades estudantis nas escolas de 1.º e 2.º graus da que é criada para o ensino universitário.

A formação integral do cidadão, conforme enfatizado por renotado educador, direta e imediata, completa-se nas escolas superiores. "A prática da chamada "política estudantil" concorre, objetivamente, para essa finalidade". E prossegue: "A escola de 2.º grau e, em termos de iniciação, às últimas séries do 1.º grau, cumpre a formação intermediária da consciência cívica e da formação moral, completando a ação das famílias. A experiência pretérita desaconselha uma estrutura formal para associação de estudantes secundaristas ou de ensino médio, similar à cogitada para os estudantes de ensino superior".

Opinamos, portanto, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 36, de autoria do Senador Humberto Lucena, embora mantendo as associações estudantis de alunos dos estabelecimentos de 1.º e 2.º graus, como previsto no Projeto de Lei n.º 7, para fins de representação, permite filarem-se às entidades de âmbito estadual.

A emenda está prejudicada pelas razões que nos levaram a opinar contrariamente à Emenda n.º 35, do Senador Pedro Simon.

A Emenda n.º 37, do Senador Humberto Lucena, altera a redação do art. 9.º do Projeto de Lei n.º 7, estabelecendo que a nova lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

A emenda substitutiva por nós apresentada dispõe que o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a nova lei, cuja vigência imediata está prevista no Projeto de Lei n.º 7, em seu último artigo.

Sendo assim, opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 38, de autoria do Senador Humberto Lucena, declara insubsistentes todas as normas constantes dos regimentos disciplinares dos estabelecimentos de ensino superior e secundário semelhantes ou assemelhadas às dos Decretos-leis n.os 477 e 228.

Pelas razões invocadas no exame da emenda n.º 30, opinamos pela rejeição desta emenda.

A Emenda n.º 39, do Senador Humberto Lucena, altera a redação do artigo que revoga a legislação anterior, fazendo-o "para aprimorar a técnica de elaboração legislativa". E assim efetivamente ocorre. Opinamos pela aprovação da emenda.

A Emenda n.º 40, de autoria do Deputado Fernando Coelho, acrescenta, onde couber, artigo assegurando plena liberdade de funcionamento aos órgãos de representação estudantil. Na justificação declara que a "emenda visa a explicitar garantia constitucional". Parece-nos, assim, a emenda redundante, pois a liberdade de funcionamento dos órgãos de representação estudantil definiu não só da nova lei, que é feita para assegurá-la, como, ainda,

da própria Constituição Federal, como, aliás, reconhece o autor da proposição.

Opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 41, do Deputado Fernando Coelho, manda, igualmente, acrescentar novo artigo à lei, estabelecendo que todo estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior é elegível para os seus órgãos de representação.

Não nos parece correto descer na feitura da lei ao nível de regulamentação. A elegibilidade é norma geral, indiscutível, e só em casos excepcionais pode ser coartada. A incluir-se dispositivo dessa natureza na lei, outros seriam inelutavelmente contemplados, com propósito casuístico, que não se coaduna com boa técnica legislativa.

Opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 42, do Deputado Fernando Coelho, manda acrescentar artigo, onde couber, estabelecendo que "o exercício do voto para os órgãos de representação de que trata esta lei é obrigatório".

O mesmo princípio constou da Emenda n.º 27, do Deputado Carlos Sant'Anna, por cuja aprovação opinamos anteriormente. Junta-se, portanto, aquela emenda esta, igualmente com parecer favorável, do Deputado Fernando Coelho.

A Emenda n.º 43, do Deputado Fernando Coelho, coerente com sua Emenda n.º 13, por cuja rejeição opinamos, dispõe que o Presidente da União Nacional dos Estudantes terá assento e voto no Conselho Federal de Educação.

Rejeitando a Emenda n.º 13, não se pode aceitar a de n.º 43, que a ela está vinculada.

A Emenda n.º 44, de autoria do Deputado Fernando Coelho, acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei n.º 7, estabelecendo que fica encerrada a intervenção em qualquer órgão de representação estudantil, no qual a eleição dos respectivos dirigentes deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

A emenda, sendo de caráter transitório, como corretamente proclama seu autor, escapa, pela sua natureza, à disciplina da nova lei. A revogação dos Decretos-leis n.º 228 e 477 ensejará a anulação de qualquer processo de intervenção porventura existente e feita com base nesses diplomas legais derogados. Caberá, portanto, ao Ministério da Educação e Cultura o exame da matéria, na oportunidade em que se completar a regulamentação desta lei.

Opinamos pela rejeição da emenda.

Cabe-nos, por fim, acrescentar, além das razões apresentadas no exame de cada uma das emendas, a justificação geral das alterações principais introduzidas no Projeto de Lei n.º 7.

O Substitutivo, como o Projeto, estabelece a unicidade de organização estudantil, no âmbito de cada estabelecimento, como estatui o art. 2.º, não incorporando ao seu texto dispositivo visando a criação de órgãos a nível regional e nacional, cuja implantação, em caráter oficial, enfrentaria evidentes óbices nesta fase conjuntural da vida política brasileira. Sem embargo dessa posição, é oportuno lembrar que a legislação específica não pode derrogar normas de ordem constitucional de caráter mais amplo. E nesse elenco inclui-se, necessariamente, a que assegura a liberdade de associação, desde que não transgrida os limites da lei nem o seu exercício configure prática de atos ilícitos.

O Substitutivo, incorporando, nessa parte, emenda do Senador Marcos Freire e dos Deputados Carlos Sant'Anna e Fernando Coelho, estabelece que as eleições estudantis serão através de sufrágio direto, secreto, universal e obrigatório.

O Deputado Fernando Coelho, ao justificar sua emenda (n.º 42), declarou enfaticamente que "o artigo visa a assegurar a representatividade dos órgãos estudantis, evitando possam ser controlados por uma minoria. O voto é entendido como direito-dever".

O Deputado Carlos Sant'Anna assim justificou idêntica proposta (Emenda n.º 27):

"A emenda visa a transformar em dispositivo legal o processo de escolha dos membros das diretorias dos Diretórios Centrais dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos, determinando que as eleições sejam feitas por sufrágio direto, secreto, universal e obrigatório dos estudantes matriculados nos cursos de graduação das respectivas Universidades e Unidades de Ensino Superior.

"A emenda não inova para os Diretórios Acadêmicos, pois há muitas décadas as respectivas diretorias surgem por escrutínio direto.

"Todavia, durante longo tempo, os Diretórios centrais eram constituídos por um Conselho de Representantes, composto pelos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos e mais um representante das diretorias dos mesmos diretórios, tantos quantos os existentes.

Deste modo, cada Faculdade tinha no Conselho 2 (dois) representantes: o Presidente do DA e mais um escolhido pela diretoria. Já a Diretoria do DCE era escolhida em eleição indireta, dentro do mencionado Conselho.

"Com a desaparição das Uniões Estaduais dos Estudantes, em alguns estados, antes desta eleição indireta as chapas concorrentes submetiam-se a uma sorte de plebiscito, sendo a vitoriosa homologada no Conselho.

"A propositura dispõe de maneira definitiva e expressa a eleição direta, como processo de escolha."

O Projeto Substitutivo veda atividade político-partidária no âmbito da representação estudantil, mas não nega ao estudante, como cidadão, o exercício de tal atividade, desde que ele o faça sob a legenda do respectivo partido político a que for filiado, segundo as leis em vigor. Tal medida visa a evitar a repetição de fatos que estão na memória de todos nós, quando elementos, estranhos ao meio, infiltrados em órgãos de representação dos estudantes, tentaram desviá-los para fins estranhos à sua atividade principal, que é o estudo e a formação de cultura, em prol do Brasil.

Seria o caso de perguntar, para responder aos que pretendem abrir as portas da Universidade para toda espécie de atividade, por mais estranha e inusitada que seja: Qual é a função da Universidade? E responder, para não ir a outras fontes, com as palavras do insigne Alceu Amoroso Lima: "Universitas também supõe comunidade. É a vida em comum de alunos e professores das diferentes faculdades, uns com os outros e todos com o meio social, tanto nacional como internacional. Individualismo, particularismo, classicismo, regionalismo, partidarismo, nacionalismo — tudo está fora do verdadeiro espírito universitário. Pode uma Universidade, em sua estrutura teórica, corresponder a essa exigência de totalidade e de comunidade que são elementos fundamentais de sua natureza. Se, na prática, qualquer dessas deturpações penetrar o funcionamento da estrutura geral e dos órgãos estará viabilizada formalmente a natureza da Universidade. E o estará ainda de modo mais grave do que quando a deficiência é do tipo visível e, portanto, estrutural. Uma instituição bem articulada mas viciada em seu funcionamento é mais deletéria do que uma instituição mal organizada. Nesta o erro é patente. Naquela, invisível. E os males ocultos são sempre mais perigosos que os maiores patentes" ("O Espírito Universitário — Ensaios", ed. Agir, pág. 15).

A revisão da legislação que trata da organização estudantil e do regime disciplinar nas instituições de ensino superior, após época em que, por força da conjuntura política nacional, vigoraram leis excepcionais, traz a marca de um novo período em que florescerão plenamente no país as liberdades democráticas. Por isso, estamos sinceramente persuadidos que a execução dessa lei, sobretudo sua regulamentação, no âmbito do Ministério da Educação e Cultura e, especialmente, das Universidades, não decepcionará os democratas deste país, nem frustrará as legítimas e justas aspirações da juventude brasileira.

Acima de tudo esmaltará a lisura de propósitos do preclaro presidente João Figueiredo, em quem todos nós vemos, na fidelidade à palavra empenhada, o nobre idealista e o incômodo brasileiro cujo nome, cumprida a missão que se propôs, a História guardará no reícário onde vivem para a posteridade os grandes estadistas deste País.

Se erros houve no passado, eles serão corrigidos, para que a Nação se reencontre e o povo brasileiro possa dedicar-se, por inteiro, à obra imperecível de constituir uma Pátria grande e solidária.

Um notável educador dos nossos tempos — Luiz Reissig ("A Era Tecnológica e a Educação" — MEC, Rio, 1959) escreveu estes conceitos que, por oportuno, utilizei-me para encerrar este Parecer: "O homem vive graças ao seu poder de corrigir erros. Se sempre acertasse desapareceria como ser singular; ficaria envolvido totalmente pelo ambiente, sepultado nele.

"Ao desdobrar a sua técnica e a sua cultura, receria a natureza; adapta-a a si próprio; fá-la sua. Não se conforma com o que é, nem com o que são as coisas que o rodeiam. Procura estender-se, desenvolver-se, evoluir. A sua ideia predominante não é a perfeição, mas sim a evolução.

"A perfeição biológica, como a cultural, carece de sentido."

Assim, somos pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresentamos, no qual acolhemos as emendas de n.ºs 6, 7, 16, 27, 32, 39; em parte as de n.ºs 21 e 42; consideramos prejudicadas as de n.ºs 2, 28, 33 e 36; e pela rejeição das demais.

O substitutivo do Relator ao projeto de lei está anexado ao parecer que acabo de ler e é de conhecimento dos ilustres membros desta Comissão, Sr. Presidente.

Com esta observação final, concluo a leitura do meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência, lido o parecer por S. Ex.^a o Senador Aloysio Chaves, vai colocar em discussão o trabalho elaborado pelo representante do Estado do Pará. Pelo art. 13, do Regimento comum, qualquer membro da Comissão poderá fazer uso da palavra uma única vez pelo prazo de 15 minutos, dispondo o Relator, ao final, de 30 minutos. Inscritos estão prioritariamente o nobre Senador Marcos Freire, a quem a Presidência concede a palavra.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na verdade, o Governo, pressionado pela opinião pública do País, tem adotado algumas medidas que representam a redução do arbitrio no Brasil.

Infelizmente, fica sempre a meio termo. Se decide revogar o AI-5, insere no texto constitucional as famosas salvaguardas. Se admite reformular a CLT, apresenta um anteprojeto que mantém a estrutura arcaica da legislação anterior. Se revoga o 477 e o 228, não admite o reconhecimento de entidades representativas dos estudantes a nível estadual e nacional. A própria revogação do 477 e do 228 é, de uma certa forma, consequência da superação desses dispositivos excepcionais pela própria evolução política do País, da mesma forma que o AI-5 já não tinha mais nem condições práticas de aplicação, porque depois do uso e do abuso do poder, em especial, daquela cassação do Líder do MDB na Câmara dos Deputados, Alencar Furtado, que levantou a opinião pública nacional, o Governo como que perdeu condições de continuar em toda a desenvoltura a usar os poderes tirânicos da legislação que impôs ao País. Da mesma forma, assistimos nos últimos anos, gracas a mecanismos instituídos na própria legislação interna das faculdades e das universidades, dezenas e dezenas de estudantes serem sacrificados neste País, expulsos das suas unidades de ensino, impedidos de estudarem, sem que as autoridades universitárias precisassem recorrer ao 477 e ao 228. Aqui mesmo, não longe de nós, na própria Capital Federal, na próxima UnB, assistimos cabeças rolarem e estudantes ficarem, portanto, privados desse sagrado direito do estudo, gracas à orientação fascista, sem que se invocasse o 477 e o 228, que se tornaram assim dispensáveis, gracas às artimanhas a que nos referimos e os regimentos e estatutos universitários terem consagrado dispositivos cerceadores da liberdade e da representação estudantil.

Portanto, Sr. Presidente, quando o Relator diz que a revisão dessa legislação marca um novo período em que florescerão plenamente no País as liberdades democráticas, evidentemente que S. Ex.^a, o ilustre Relator, usa uma imagem que não se efetiva na prática. E tanto assim é que é falsa essa sua afirmativa, dada *venia*, que ele próprio, anteriormente, no mesmo relatório, diz que não incorpora ao texto dispositivo visando a criação de órgãos a nível regional e nacional, porque a sua implantação em caráter oficial enfrentaria evidentes óbices nesta fase conjuntural da vida política brasileira. E o eterno faz de conta. São as meias medidas; são os remendos que não resolvem o problema político-institucional da sociedade brasileira. Por isso é que nós outros apresentamos um substitutivo, sem dúvida alguma, com as suas imperfeições, inclusive porque a exigüidade de tempo não permitiria a ampla auscultação ao setor diretamente interessado, que é o estudantil, mas um substitutivo no qual, pelos menos, se procure firmar um propósito de que não adianta querer tangenciar a verdade, que é o que o Projeto do Executivo procura fazer. E, infelizmente, o Sr. Relator que apresentou um substitutivo não atingiu o cerne da questão, quando se nega, também, a consagrar a representação estudantil nos níveis maiores, fora da universidade. Desconhecer a realidade é um dos graves pecados do Direito Brasileiro e logicamente daquele que manipula esse Direito. Tivemos num exemplo recente o dramático episódio do divórcio no Brasil. Inúmeras tentativas foram feitas, negociou-se o que se pôde, até que um dia a lei do divórcio chegou. Mas, quando chegou já chegou tarde, sem maior utilidade, porque todos nós, Sr. Presidente, assistimos o drama de casais mal-casados, sem que o dispositivo legal impedissem que esses casais casassem e se descasassem a seu bel-prazer. E todos nos recebímos, no recesso dos nossos lares, casais que, separados, constituiam novas famílias. E o Direito, durante anos e anos, desconhecendo a realidade, desconhecendo os fatos, negando legitimidade e legalidade a esses fatos. Quando veio o divórcio já não representou mais nada neste País.

Assim é o Governo atual em relação ao problema estudantil. A UNE já existe. Excelência, a UNE realizou uma concentração memorável na cidade de Salvador, na Bahia, com organização, com os seus dirigentes controlando possíveis excessos, com os estudantes advogando as suas grandes teses e, no entanto, o Governo ai está querendo e insistindo em desconhecer algo que já é fato, que já é realidade, e que o Governo, enfraquecido pelas pressões de opinião pública, já não tem condições de combater, de exercer aquela repressão que há alguns anos assumia caráter dramático.

Nosso substitutivo, Sr. Presidente, valerá, pelo menos, como uma tomada de posição. Reconhecemos o básico; os DAs devem se constituir, apenas, a base de toda uma pirâmide de representação estudantil, base essa que é o fundamento de toda aquela representação que se estende mais adiante, através do DCE, através das UEEs, e finalmente atingindo o vértice da pirâmide que é a União Nacional dos Estudantes. Procuramos, da mesma forma, democratizar o disciplinamento da representação estudantil, tornando mínima a disciplinação através a lei, e fazendo com que os próprios órgãos estudantis traçarem as grandes diretrizes que deveriam orientar os seus destinos. Por isso mesmo, no que dizia respeito às direções executivas dos DAs, dos DCEs, das UEEs e da UNE, previmos que o processo de escolha desses dirigentes executivos ficaria a cargo das próprias entidades estudantis.

Mas, Sr. Presidente, estamos revogando o 477 e o 228 e, no entanto, aqui, quando o projeto do Executivo e o substitutivo do Sr. Relator nem sequer consagra aquilo que a legislação excepcional, a ser revogada, consagrava quando dizia que cabia às representações estudantis defender, inclusive, a efetivação do regime democrático, coisa que sempre ocorreu neste País, no Império e República, nas campanhas da Abolição e nas campanhas de redemocratização que este País viveu, na guerra contra o nazi-fascismo na Europa, e nos grandes movimentos de emancipação nacional em que os estudantes sempre estiveram presentes pelo aprimoramento e pela efetivação do regime democrático. Pois isso constava do decreto excepcional que estamos revogando agora e nem sequer é agraciado no projeto do executivo, e no substitutivo do Sr. Relator.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, sem nenhuma ilusão, pois com 9 anos de Casa Legislativa já me acostumei a saber qual é o destino das proposições que a Oposição apresenta nesta Casa ou na Câmara dos Deputados. Mas, faço essa defesa como posição a ser reafirmada daquele que aqui chegou com um mandato popular, e que aqui chegou para defender as grandes causas democráticas. Julgo que o projeto do Executivo não é apenas timido, não é apenas insuficiente; o projeto é uma iniciativa verdadeiramente mistificadora, porque não vai resolver o problema da representação estudantil. Fica a meio caminho, talvez nem isto. E, lamentavelmente, quando o Executivo se propõe a uma abertura, dá uma demonstração de vacilação, de timidez. Um Governo que pode tanto, não tem, no entanto, a disposição suficiente de reconhecer legalidade a órgãos de representação estudantil que ai já estão representando os estudantes.

Portanto, Sr. Presidente, eram estas as considerações que desejava fazer, como disse, sem nenhuma ilusão — já não sou criança para ter certas fantasias — mas para que, pelo menos, nos Anais desta Casa conste a nossa posição, a tentativa que a Oposição tem feito de procurar alertar quais são aqueles verdadeiros caminhos que poderão significar, de fato, o reencontro dos grandes dias que o Brasil precisa viver, em que haja reconciliação do Poder com a Nação, e na Nação não se pode deixar de constatar a importância que os jovens, que a mocidade, que os estudantes, que os universitários desempenham, eles que constituem a faixa mais descomprometida da sociedade brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, deixo, através da minha emenda, apenas a contribuição de um democrata para quando se desejar oferecer caminhos efetivamente democráticos para o futuro do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Deputado Hugo Mardini.

O SR. HUGO MARDINI — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo, ao propor ao Congresso Nacional projeto de lei revogando os Decretos 228 e 477, bem como os arts. 38 e 39 da Lei nº 5.540 de 1968, sem dúvida alguma, Sr. Presidente, dá continuação ao amplo movimento de abertura política iniciado no Governo do ex-Presidente Ernesto Geisel. É necessário, a bem da verdade, que nós digamos, sem pretender obter unanimidade nessa colocação, de que se deve à determinação inarredável do então Presidente Ernesto Geisel os corolários da abertura que estão sendo desenvolvidos pelo atual Presidente João Figueiredo. Não fora a determinação obstinada, não fora a decisão tomada por aquele Presidente de preparar condições, através do necessário suporte político e militar para as reformas, não estariam hoje no Congresso Nacional discutindo e votando proposta do Governo revogando os Decretos-leis nº 228 e 477.

Estes dispositivos legais, de cunho restritivo à representação estudantil, tiveram, de nossa parte, a análise cuidadosa e serena conforme se faz necessário no Congresso Nacional em um debate de tamanha importância e magnitude. Devo ainda acrescentar, Sr. Presidente, que ao longo de nossa vida parlamentar, nos posicionamos na intransigente defesa da ordem, do desenvolvimento, das liberdades públicas, dos direitos e das garantias individuais, entretanto, deixando absolutamente claro que o Movimento de Março de 1964, que levantou temporariamente todos esses dispo-

sitivos, veio com compromissos democráticos que estão sendo paulatinamente resgatados.

Creamos, Sr. Presidente, que é chegado o momento de revogarmos por inteiro toda a legislação restritiva, permitindo a livre organização estudantil. É preciso que nós entendamos que vivemos tempos novos, é preciso que nós nos conscientizemos de que passada uma década e meia é necessário dar oportunidade aos jovens brasileiros para que estes se organizem nas suas uniões estudantis e na sua União Nacional de Estudantes. O Congresso realizado em Salvador, na Bahia, demonstrou, pelo seu caráter pacífico, pela forma como foi conduzido, a viabilidade, e mais do que isto, a exequibilidade do debate a nível estudantil. Nós, Sr. Presidente, como todos os membros desta Casa, sabemos muito bem que todos os movimentos e todas as grandes lutas desde os albores da nossa Independência tiveram a participação dos estudantes na vanguarda desses acontecimentos. É claro e é verdade que se no passado houve excessos, se no passado houve quem sabe, alguns que serviram a interesses que não eram os dos estudantes, que no passado houve outros que se deixaram empolgar e envolver por sentimentos que nada tinham de brasiliense, é preciso dizer também que isto em nada invalida e muito menos inutiliza o conceito fundamental de que é necessário dar ao estudante uma ampla participação.

Creio que se nesses anos anteriores houve razões de Estado que impediram esta organização, é chegado o momento de ampla abertura, e o próprio Chefe do Governo falará hoje à Nação dizendo dos motivos determinantes e oferecendo ao povo brasileiro os seus conceitos que justificam e fundamentam a Mensagem de Anistia, que chegará ao Congresso Nacional para ser discutida e votada pelos representantes do povo. Se isso tudo é anunciado ao País, se estamos recebendo agora do próprio Governo proposta de exclusão, da área de segurança nacional, de municípios considerados, data vénia o conceito do eminente Senador Aloysio Chaves, nobre e douto relator do projeto, por que não permitirmos a organização estudantil a nível estadual de União Estadual de Estudantes e a nível nacional de União Nacional de Estudantes? Creamos profundamente nisto, e somos, como muitos com assento nesta Casa, originários das pugnas estudantis, dos congressos acadêmicos, dos congressos estaduais e dos congressos da União Nacional de Estudantes, em que nós nos posicionamos muitas vezes em duras refregas de plenário contra outros níveis que, entendemos nós, representavam um pensamento político antagônico aquele que desejávamos encarnar no Congresso, que era a mais genuína representação democrática. Dessa luta estudantil nasceram lideranças, algumas que se afirmaram no universo político nacional e outras que tomaram o caminho da iniciativa privada. Sem que, contudo, tivessem invalidadas as experiências fundamentais daqueles momentos inesquecíveis dos congressos.

Não creamos, Sr. Presidente, na maldade instalada no coração do estudante; creamos que o envolvimento de alguns se dê, quem sabe, quando no seu idealismo se deixam seduzir pela dialética marxista, já que na sua capacidade imensa de querer, muitas vezes, os jovens sejam usados como instrumento. Mas temos certeza, Sr. Presidente, que o jovem é capaz de se organizar, de encontrar o seu caminho, de lutar pelas suas crenças, de defender as suas idéias, de buscar precisamente no debate a forma que ele entenda melhor de contribuir para a análise e equação das grandes teses nacionais. Se é verdade, Sr. Presidente, que a universidade deva ser, exatamente, o local em que estudamos, discutimos e formamos, através do debate com os mestres, os instrumentos que precisaremos para o exercício das profissões que nos serão habilitadas pela freqüência aos bancos acadêmicos, também é verdade que não poderemos levantar um muro estanque, dizendo que apenas isso é possível, porque a alma do jovem, a sua consciência, o seu caráter bulícioso, irrequieto, ávido, curioso, idealista e debatedor, precisa encontrar, exatamente ali, o fórum para que ele exerçite a sua vocação.

Isto é necessário, é fundamental, e será ali também que vamos formar lideranças democráticas que irão funcionar precisamente pela atuação permanente, no confronto, na análise, na discussão, antevendo os contingentes políticos parlamentares que chegarão depois às câmaras municipais, às assembleias legislativas e ao Congresso Nacional.

Fazendo esta colocação, Sr. Presidente, é que nós, pessoalmente, nos posicionamos contrário ao Relatório do nobre Senador Aloysio Chaves, porque entendemos que, se ele acerta em muitas das colocações e dos conceitos que faz, erra no momento em que recusa a possibilidade da representação estudantil a níveis de União Estadual de Estudantes e de União Nacional de Estudantes.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós falamos com a tranquilidade de quem sempre tem, ao longo de catorze anos de vida parlamentar, formado ao lado do Governo, sem contudo, em nenhuma oportunidade, desfigurar o nosso conceito e a nossa vontade, sempre que ela foi a expressão da Maioria. Soubemos, entretanto, dobrar a nossa vontade ao voto majoritário, cedendo

sempre para que a democracia se exerçe precisamente através da convocação do voto daqueles que recebem o mandato para tal.

Nós, quando chegou à Casa o projeto do Governo, entendemos de apresentar, Sr. Presidente, um substitutivo que leva o nome de Emenda n.º 5, no qual colocamos, entre outras coisas, a expressa representação da União Estadual de Estudantes e da União Nacional de Estudantes.

Entendemos mais, Sr. Presidente, que a lei não deve ser superada pelos fatos. E hoje, em que pesa o não-reconhecimento legal da existência de uma União Nacional de Estudantes, houve um congresso em Salvador, Bahia, que não pode ser negado, tampouco ignorado pela opinião pública brasileira.

Os estudantes desejaram reorganizar-se. E lá houve, inclusive, confrontos ideológicos altamente salutares para o organismo democrático. Esses estudantes é que devem, e apenas eles, encontrar os seus próprios caminhos e a sua vocação que nós não devemos tolher, nem tampouco impedir.

Por estas razões, Sr. Presidente, entendemos de apresentar o substitutivo que leva o nome de Emenda n.º 5, para o qual pretendemos solicitar o devido destaque, para que ele seja votado nesta Comissão, assegurando o que entendemos fundamental. O País não espera de nós, Sr. Presidente, outro procedimento.

Em que pesem as razões jurídicas, o estudo profundo, judicioso, sereno e equilibrado do eminente Senador Aloysio Chaves, em que pesa o alentado parecer que S. Ex.^a ofereceu à consideração desta Comissão Mista do Congresso Nacional, nós, pessoalmente, entendemos que devemos votar a favor do nosso substitutivo e contra o Relatório do eminente Senador Aloysio Chaves.

Para concluir, Sr. Presidente, queremos apenas acrescentar que acreditamos profundamente nos compromissos democráticos do Presidente João Figueiredo. Acreditamos na sinceridade dos seus conceitos e temos absoluta convicção de que o Presidente João Figueiredo vai resgatar o seu compromisso de fazer deste País de fato uma grande democracia, e entendemos que esse caminho passa, necessariamente, através das Uniões Estaduais de Estudantes e da União Nacional de Estudantes.

Temos a convicção, como veterano participante de congressos nacionais de estudantes, no passado, de que todos os eventuais excessos que forem praticados hão de ser absorvidos pelo organismo democrático nacional, mas os benefícios do debate político e da organização estudantil hão de superar, de longe, e de muito, os problemas que por acaso forem gerados pela sua organização.

Por estes motivos, Sr. Presidente, pedindo escusas ao eminente Senador Aloysio Chaves, desejamos nos posicionar contrariamente ao seu Relatório e a favor do nosso substitutivo, pedindo em seguida destaque para a Emenda n.º 5.

Em resumo, disse o próprio Relator, à f. 8, que o nosso substitutivo praticamente — diz — "pouco inova o projeto. Portanto, não o desfigura, dispondo, principalmente, sobre a criação da União Estadual de Estudantes, a nível estadual ou regional, e da União Nacional de Estudantes, de âmbito nacional".

"As atribuições desse órgão de representação estudantil, bem como a sua organização, funcionamento e demais dispositivos que regulem as suas atividades, serão estabelecidos em estatutos próprios."

Por isto, Sr. Presidente, desejávamos colocar à disposição da doura Comissão Mista do Congresso Nacional estas razões que entendíamos pertinentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Deputado Bezerra de Mello.

O SR. BEZERRA DE MELLO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão Mista.

Em cem dias de Governo, o Presidente João Figueiredo, coerente com a campanha realizada no ano passado, vem não só dando demonstrações enfáticas dessa sua coerência, mas vem principalmente causando até espécie à Nação, com a sua coragem, com o seu destemor, com o seu espírito de homem público, trazendo a nós todos o pavor pela audácia das medidas tomadas até agora.

Neste contexto de abertura política em que se coloca hoje o Presidente João Figueiredo, em que se coloca o Congresso Nacional, em que se colocam todas as instituições livres deste País, em que a própria sociedade se coloca, é evidente que ai está um passo decisivo e coerente do Presidente João Baptista Figueiredo com o seu compromisso de abertura.

O envio da Mensagem n.º 51, que "dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior", o envio desta mensagem causou a todos nós, administradores, universitários, estudantes universitários, corpo docente e corpo discente, uma imensa satisfação.

Sr. Presidente, é de se lembrar, nesta oportunidade em que discutimos este projeto de lei, que toda a universidade estava amarrada, com os canais de comunicação interrompidos entre estudantes, professores e administração universitária. Defende-se até agora pelo menos, somente a União Estadual dos Estudantes e a União Nacional dos Estudantes, esquecendo-se que algo muito sério, mais sério que a revogação do 477 ou do 228, que é a revogação dos artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540 que obstruía os canais de comunicação entre o corpo discente de uma universidade e sua administração superior. Havia e há, na universidade, representações paralelas; os diretórios acadêmicos eram considerados apenas como associações de recreio, sem representatividade nenhuma perante os órgãos colegiados das escolas superiores. Ao lado disso, ao lado dos Diretórios legitimamente eleitos por voto secreto e livre dos acadêmicos, tinha-se uma representação, vamos dizer assim, espúria, uma representação estudantil paralela, que dava a estudantes quer pertencessem eles ao diretório acadêmico, ou não, todo o poder, toda a legitimidade de representação nos órgãos colegiados. Provocava-se, assim, uma verdadeira dicotomia entre o diretório acadêmico, que deveria representar realmente os estudantes de toda uma universidade, e uma representação estudantil paralela que nada mais era do que uma representação apática, desnecessária, desvirtuada, que não tinha as informações necessárias para se constituir no elo de ligação entre o corpo discente e a administração da universidade. Parece-nos que o projeto de lei vem corrigir o gravíssimo erro que se cometeu neste País, quando se retirou dos diretórios acadêmicos a verdadeira representatividade estudantil, entregando-a a outros estudantes que não ao próprio diretório acadêmico como instituição legal eleita pelos estudantes. É claro que a representação estudantil na forma da lei, até então em vigor, também era retirada por voto direto, secreto, livre, dos estudantes que compunham o corpo discente de uma universidade, mas ao mesmo tempo retirava-se uma representação legal, uma representação mais autêntica do próprio diretório acadêmico.

De maneira que me parece que este é o ponto central na discussão do projeto de lei que ora tramita nesta Comissão. Não vou fazer a defesa, evidentemente, da União Nacional dos Estudantes, nem da União Estadual dos Estudantes, apesar de ter por elas a máxima simpatia. Creio, porém, que a liberdade se conquista. Os estudantes acabam de conquistar um grande prêmio — não diria favor, porque é uma obrigação do Governo outorgar-lhes representatividade estudantil nos órgãos colegiados das universidades. Sou simpático à União Estadual dos Estudantes e à UNE, mas acredito que a abertura não se faz de uma vez. Seria escancarar de uma vez as portas no âmbito das universidades, no âmbito do Estado e da União. Acredito que essa abertura deva se fazer de forma mais prudente, gradual, de tal maneira que, amanhã, ela venha a ser conquistada pelos estudantes no âmbito estadual e nacional com as UEEs e a UNE. Não nos parece oportuno criar, legalizar uma União Estadual dos Estudantes quando nem sequer experimentamos o diretório central dentro das universidades. Precisamos primeiro ter a experiência, a vivência com esses diretórios nas suas atribuições dentro das universidades, para depois partirmos para coisas mais amplas, para abrirmos mais a esses próprios estudantes, a esses diretórios, a sua participação em Uniões Estaduais e Nacionais de Estudantes. Falo por vivência própria, como reitor de uma universidade que tem 18 mil estudantes, que se viu, muitas vezes, a braços com problemas sérios no corpo discente, entre o alunado e a administração universitária, por não termos os canais competentes, os canais para uma comunicação mais democrática. Acredito que, agora, dada a revogação dos Decreto-lei nº 228, dos arts. 38 e 39 da Lei nº 5.540 e do Decreto-lei nº 477, acredito que vamos começar a viver uma nova vida dentro da universidade. Precisamos primeiro experimentar essa nova vida entre as autoridades docentes, as autoridades administrativas e o alunado de uma escola superior. É necessário que tenhamos esta experiência, que saibamos como vão se comportar não só os estudantes, não só a administração de uma universidade, mas como vão se comportar esses canais de comunicação dentro da universidade, para depois estendermos estes canais a todos os Estados e a todo o País.

Sou muito simpático às propostas, às emendas e aos substitutivos que aqui se apresentaram para que se legalize as Uniões Estaduais e Nacional dos Estudantes. Não podemos fugir à realidade, não podemos tapar o sol com uma peneira; os estudantes estão aí hoje organizados em associações livres, em DCE's livres, e não podemos, simplesmente, desconhecer o fato. A lei é produto do fato, tem que partir da realidade. Apenas não acredito que seja oportuno criar, legalizar ou autorizar as Uniões Estaduais dos Estudantes ou a União Nacional dos Estudantes. Vamos primeiro fazer a experiência da aplicação desse projeto de lei, se aprovado, dentro das universidades, dentro dos estabelecimentos de ensino superior. Acredito será uma experiência positiva. Acredito nos estudantes e que seu comportamento, de hoje em diante, dentro da universidade, dentro das escolas superiores, será um comportamento compatível com o seu idealismo, com o seu espírito democrático, com o seu espírito livre. Acredito que com esse

comportamento dos estudantes, com o comportamento das administrações universitárias, vai-se caminhar para a criação, amanhã, daqui a um ano, daqui a dois anos, daqui a seis meses, das uniões estaduais dos estudantes e da própria União Nacional dos Estudantes, mesmo que isso se faça através de uma pressão social, dos próprios estudantes junto ao Governo, porque é uma pressão que eu reputo aceitável, uma pressão que eu reputo a mais legítima, como outras pressões que se fizeram para que o Governo decretasse ou enviasse ao Congresso, como vai enviar, o projeto de anistia e tantos outros, para a nossa consideração. Acredito, Sr. Presidente, que será chegada a hora de, no momento, votarmos o parecer que o Sr. Relator apresentou a esta Casa, num estudo exaustivo do problema de relacionamento entre o corpo discente e a administração universitária. Acredito que o parecer do Sr. Relator, apesar de suas falhas — todos nós temos as nossas falhas — apesar de não contemplar os substitutivos aqui apresentados, ele é o mais lógico, ele é o mais prudente, ele é o mais consentâneo com o momento em que vivemos, de uma abertura gradual, de uma abertura por parte, de uma abertura que não seja um escancaramento, de uma abertura que não seja uma total imprudência. Acredito, Sr. Presidente, que a União Nacional dos Estudantes virá depois, mais tarde, pelo próprio Governo, e por nós próprios será votada neste Congresso, e contará com o nosso apoio total, mas no momento oportuno. Creio que, neste instante, o que nos compete, Sr. Presidente, é aprovar este Relatório, este Parecer, este Substitutivo, que nos parece ser o mais prudente e o mais consentâneo com a realidade nacional, num momento de abertura gradual, prudente, e necessária nos dias em que vivemos. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, o Congresso Nacional reúne-se hoje, às 19 horas, e eu tenho o máximo interesse de estar presente à sessão do Congresso Nacional, porque, entre outras coisas, vai ser votada emenda constitucional do mais alto interesse para o professorado. Eu pediria a V. Ex.^a, neste caso, que, por força da reunião do Congresso, para que nós dessemos quorum lá no Congresso, V. Ex.^a suspendesse a sessão e marcasse o seu reinício na hora em que V. Ex.^a melhor entendesse.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Mas hoje é o último dia de prazo para a Comissão proferir o seu parecer. Estamos vivendo o último dia de prazo.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Eu coloquei uma questão de ordem. Quero ir apenas ao Congresso votar, e voltar.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Tenho a impressão, nobre Deputado, em face do número de parlamentares inscritos — ainda faltam falar nove oradores — de que o parlamentar que desejassem comparecer à sessão do Congresso poderia cumprir o seu dever lá e retornar, sem perder o direito à sua inscrição aqui. Assim, poderíamos atender às duas conveniências: a daqui, porque estamos vivendo o último dia de prazo, e a de lá, com V. Ex.^a cumprindo o seu dever, votando.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — A Mesa é inaparcebível e a questão de ordem está resolvida pela maneira que V. Ex.^a melhor entendeu.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Estou procurando dar cunho prático, diante de uma situação.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Eu quero saber, pelo Regimento Interno, o que é mais importante e imprescindível à nossa atividade. O Regimento deve dizer. A reunião do Congresso prescinde, é a mais importante do que todas as demais? Não é?

O SR. MARCELO CERQUEIRA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. MARCELO CERQUEIRA — Agradeço a V. Ex.^a Eu queria propor uma fórmula para resolvemos o impasse.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Conto com a colaboração de V. Ex.^a, para que ajude o Presidente a solucionar o caso.

O SR. MARCELO CERQUEIRA — V. Ex.^a manteria em discussão até o final da sessão do Congresso e, imediatamente, ao final da sessão do Congresso, V. Ex.^a chamaria para votação. Nós continuariam com essa garantia.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Quer dizer, garantia da inscrição de todos.

O SR. MARCELO CERQUEIRA — Não é isso, não. O que eu digo é o seguinte: garantir que a votação só terá o seu início quando terminar a sessão das duas Casas.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — V. Ex.^a solicita garantia da Presidência de que a votação só se realizaria com o retorno daqueles que fossem votar no Congresso. A solução que V. Ex.^a propõe é justa e razoável. Está deferida.

O SR. HUGO MARDINI — Sr. Presidente, apenas para colaborar com a Mesa. Acho que a questão de ordem do nobre Colégio Sant'Anna é absolutamente procedente, visto que todos nós desejamos participar da votação da emenda que se processa, agora, no Congresso Nacional. O que propomos é o imediato encerramento da discussão e a votação imediata do que estamos discutindo. Teremos, assim, terminado o nosso problema e iremos ao Congresso Nacional, em seguida. Vamos admitir que suspendamos os trabalhos agora — são 19 horas — e que o Congresso Nacional fique em sessão até às 24 horas. Quem garante que não ficará? Quem me asegura isto? São quinhentos parlamentares. Então, se encerrarmos a discussão, resolve-se o problema completamente. Votamos a matéria aqui, vamos ao Congresso e votamos lá a emenda que está sendo proposta. Acho que é o mais prático, não é que seja o melhor. O melhor seria fazer uma sessão que durasse o dia inteiro. Mas, no momento, está colocada uma questão de ordem do colega, que efetivamente é procedente. Regimentalmente, nem pode funcionar simultaneamente uma Comissão com o Congresso Nacional. Sabemos disto. Então, propomos encerrar a discussão e votarmos.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência não pode encerrar a discussão, de vez que existem ainda inscritos nove parlamentares que desejam debater a matéria.

O SR. HUGO MARDINI — Salvo se os parlamentares inscritos desistirem da sua inscrição. Evidentemente, a proposta pressupõe a desistência da inscrição daqueles que se inscreveram para falar.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Então, a questão de ordem está resolvida da seguinte maneira — gostaria que V. Ex.^a me dissesse se meu entendimento está certo: procede-se à discussão. Os que desejarem vão ao Congresso. Ao voltar, estão asssegurados dois direitos: os inscritos para a discussão poderão discutir, e a votação será feita em seguida ao encerramento da sessão do Congresso. Está resolvida a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está resolvida.

O SR. ROBERTO FREIRE — Gostaria de saber de V. Ex.^a se entre os oradores inscritos há outros que não o Deputado João Gilberto e o Deputado Ayrton Soares, presente no plenário no momento.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Deputados João Gilberto, Ayrton Soares, Marcelo Cerqueira, Roberto Freire, Senadores Orestes Queríca, Aderval Jurema, Deputados Carlos Sant'Anna, Júnia Marise e Norton Macedo.

Mas é óbvio que se os Srs. Parlamentares resolverem desistir da inscrição a Presidência não tem como deixar de encerrar a discussão.

A Mesa vai prosseguir os seus trabalhos.

O SR. ROBERTO FREIRE — V. Ex.^a decidiu, anteriormente, atendendo à questão de ordem do Deputado Carlos Sant'Anna, que iria permitir a ida à sessão do Congresso. O Deputado Ayrton Soares propõe que se encerre a votação. Tendo a impressão de que todos concordam, contanto que seja suspensa por dez minutos, a fim de que se chamem todos, tanto da ARENA como do MDB, para que assim se harmonize e se accomode.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência tem apenas a indagar nominalmente aos Srs. Parlamentares se desistem, para que não haja amanhã nenhuma impugnação. Então a Presidência indaga aos nobres Deputados João Gilberto, Ayrton Soares, Marcelo Cerqueira, Roberto Freire, Carlos Sant'Anna, Deputada Júnia Marise e Deputado Norton Macedo, Senador Aderval Jurema (o Senador Orestes Queríca saiu e pediu que o chamassem na hora da votação) se desistem. (Pausa.)

Todos desistiram da sua chance de discutir a matéria. O Presidente então suspenderá a reunião por dez minutos.

O SR. ROBERTO FREIRE — Antes de iniciar o processo de votação, queria solicitar de V. Ex.^a, com base no art. 346, porque só agora me é permitido fazê-lo, que dê preferência para a Emenda substitutiva n.^o 4.

Solicito de V. Ex.^a a preferência, porque só neste momento me é permitido solicitar isto — antes de se iniciar o processo de votação — que seja concedida a preferência e submetida ao Plenário, evidentemente, para se discutir não o projeto e nem o substitutivo do Relator, mas a Emenda substitutiva n.^o 4. É esse o pedido que faz a Bancada do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência observa a V. Ex.^a que a questão de ordem formulada com fundamento no art. 346 será solucionada após a concessão da palavra ao Relator pelo prazo de 30 minutos. O Relator não abre mão dos 30 minutos de que dispõe para sustentar o seu parecer. Solicito ao Secretário que convogue todos os membros da Comissão para que estejam aqui às 19 horas e 40 minutos.

Está suspensa a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — São 20 horas, e como acertado ficou, estão reiniciados os nossos trabalhos.

Com a palavra o nobre Relator, que dispõe do prazo de 30 minutos.

O SR. RELATOR (Aloysio Chaves) — Sr. Presidente, além do parecer, já lido à dota Comissão Mista, vou fazer algumas considerações a respeito do pronunciamento feito pelo nobre Senador Marcos Freire, em especial na parte em que S. Ex.^a entende que o Relator não acolheu, inclusive, parte da redação do dispositivo do seu substitutivo que dava, como uma das atribuições da representação estudantil, a defesa do regime democrático. Tendo sido adotada uma emenda global, não se trouxe esta expressão de um dos artigos do substitutivo do nobre Senador Marcos Freire para o bojo do anteprojeto. Mas não se trouxe porque me parece desnecessária a declaração, porque lutar pelo regime democrático, bater-se o cidadão brasileiro pelo regime democrático, é um dever cívico de todos nós. Ninguém pode exercer propaganda ou fazer proselitismo contra o regime democrático; seria atentar contra a própria Constituição. É evidente que seria uma demasia dizer que entre os objetivos dessa representação está o de lutar pelo regime democrático, porque ela se estrutura como órgão de representação democrática no meio estudantil, nos moldes traçados pela própria Constituição Federal. Tenho o maior apreço pela representação discente. Sou, eventualmente, um Senador da República, eleito pelo voto popular, mas permanece o meu vínculo com a universidade da qual tive a honra de ser Reitor. E o fui num momento extremamente delicado para a implantação da Reforma Universitária — peço que me relevem uma referência de cunho pessoal como esta que estou fazendo, mas me parece indispensável, como Relator, como Senador e, sobretudo, como Professor, situar-me perante este problema.

A representação discente emprestou uma larga, sincera e, direi mesmo, lúcida colaboração a todo o meu reitorado, inclusive participando de todos os órgãos de deliberação coletiva e das comissões que foram institucionalizadas no âmbito universitário, assegurada no máximo que a lei permitia, de 1/5. Quando se cogitou em fazer a implantação dessa reforma universitária, encontrei a universidade sem a sua representação discente nestes órgãos colegiados.

A legislação em vigor determinava que essa representação discente seria definida no regulamento geral da universidade. Como nós precisávamos, primeiro, cuidar do plano de reestruturação, em virtude do regime didático-científico que se ia implantar, depois do estatuto da universidade, para só, então, chegar ao regimento geral, parecia-me claro que mesmo andando com toda a presteza, mesmo desenvolvendo um trabalho rápido, acelerado, não se consumiria menos de um ano, prazo que poderia ser utilizado para avançar nessa reforma universitária sem a participação discente.

Mas, assim, nós não o fizemos, e, ao contrário, determinei que fosse feita uma eleição em cada sala de aula, para a escolha de dois representantes. Com este grupo de discentes, mais de trezentos, nós iniciamos a discussão da reforma universitária, e, mais do que isso, antecipando ao estatuto, ao regimento geral, aprovou-se uma resolução disciplinando a participação discente, em caráter provisório, na universidade, até que fosse elaborado o regimento geral. E com isso foi possível ter a representação discente em todos os órgãos colegiados, inclusive comissões que instituíram a reforma universitária, e trabalhar com os discentes na preparação dessa grande transformação estrutural que sofreu a Universidade Federal do Pará.

Tenho, portanto, o maior apreço pela representação discente; eu convivi com a representação discente, na universidade; eu a institui, dessa forma, em caráter provisório, preliminar, e só guardo desse fato as melhores recordações.

Fui presidente do diretório acadêmico da minha Faculdade de Direito. Peço desculpas por uma referência pessoal, que mostra a maneira intensa com que participei dessa vida acadêmica, conseguindo me eleger, no terceiro ano, presidente do diretório acadêmico da Faculdade de Direito, quebrando uma tradição que só admitia a quintanista. Foi a primeira vez, naquele estabelecimento do ensino, que um aluno de terceiro ano conquistou a presidência do diretório acadêmico. Participei de reuniões de âm-

bito regional e nacional, e como reitor, depois, assegurei essa participação discente.

Portanto, tenho a minha vida como professor muito ligada a todas às atividades desses órgãos de representação discente e, sobretudo, deles recebi grande colaboração, e por eles tenho o maior apreço.

O SR. MARCOS FREIRE — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RELATOR (Aloysio Chaves) — Não é regimental, mas eu abro exceção a V. Ex.^a para ouvi-lo com muito prazer.

O SR. MARCOS FREIRE — Apenas para estranhar que V. Ex.^a, que tanto apreço tem pela representação estudantil, não tenha aproveitado a oportunidade para assegurar, através de um dispositivo de lei, uma representação na base de um terço, porque no meu entender a universidade é constituída de três segmentos: o corpo docente, o corpo discente e o corpo administrativo. Portanto, dentro de um espírito democratizante, V. Ex.^a deveria ter aproveitado, quem sabe através de um substitutivo, assegurando que o corpo discente teria uma representação na base de um terço de todos os órgãos colegiados, ou Comissões nas entidades de ensino.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Creio, nobre Senador, que chegaremos a esse ponto. Não direi a V. Ex.^a que seja um terço, um quarto, um quinto, mas nós chegaremos a uma definição expressa da representação discente nesses órgãos colegiados, vamos atingir, inclusive com a participação da universidade por todos os seus segmentos. Porque, creio que é salutar a providência que transfere, para o âmbito do estatuto de uma universidade, as medidas regulamentadoras destinadas a disciplinar não só a representação discente, como também, estabelecer um regime disciplinar para todos os estudantes da universidade. Porque, sem embargo da alta missão que tem o Congresso, da nossa responsabilidade como Senadores e Deputados para elaborar as leis, nesse caso, de caráter geral, é evidente, entretanto, que o estatuto de uma universidade é feito pelo conselho universitário, onde há representação de todo o corpo docente, quer da classe dos assistentes, quer da classe dos adjuntos, quer da classe dos professores titulares, e onde há a representação discente. Então, nesses conselhos existem representantes com direito a voto, e vão, inclusive, participar dos documentos que vão disciplinar essa atividade fundamental, essa atividade importante para a vida universitária.

Creio que se preserva essa autonomia da universidade. E creio, sobretudo, que se dá oportunidade a esses jovens discentes para opinarem, manifestando o seu ponto de vista e votando nas deliberações dos conselhos universitários.

Portanto, deixar esta regulamentação para o âmbito do estatuto não me parece que ela implique necessariamente em excluir o processo os estudantes. Mas, ao contrário, em trazer para os processos os estudantes. Eles estariam fora, se nós não deixássemos, repito, esta regulamentação a nível de estatuto para ser feita no âmbito do conselho universitário, ou pelo órgão competente da universidade, observadas, naturalmente, as condições que são peculiares ao ensino nas diferentes regiões do Brasil. Se esta norma deve ter um tratamento mais ou menos, uniforme, por outro lado, parece-me óbvio que nós não pretendemos, nunca se pretendeu, nem se pretenderá, no futuro, estabelecer um modelo único para a universidade brasileira. É justo que, nas diferentes regiões do Brasil, a universidade assuma características que respondam em grande parte ao melhor ambiente no qual se engaja e, sobretudo, em cujo processo de desenvolvimento deve participar para ter uma atuação efetiva em todo o meio econômico, social e cultural.

Na situação atual, nós, realmente, teríamos talvez dificuldades em tentar implantar de uma maneira definitiva um órgão, quando se está discutindo, está justamente criando um ambiente polêmico em torno do assunto que o é por sua natureza. Nós não vamos, aqui, absolutamente fazer um jogo de palavras para tentar iludir quem quer que seja, porque não é nem o propósito de relator, nem é também o desejo dos ilustres membros dessa Comissão. Na conjuntura político-social, como declarai, no meu relatório, de uma maneira limpida, clara, esta é a solução que nós consideramos factível, embora ela possa se desdobrar mais tarde em soluções mais amplas e definitivas.

O eminentíssimo Deputado Bezerra de Melo fez aqui uma observação que não é displicienda, e deve realmente receber a nossa reflexão. Na verdade, até hoje, ainda não se fez uma experiência válida no âmbito das universidades, com relação aos diretórios centrais dos estudantes. Ou esses diretórios centrais foram arguidos de suspeitos, ou foram marginalizados pela administração, ou a classe estudantil neles não se integrou definitivamente, ou, por razões de várias naturezas, os diretórios centrais não tiveram oportunidade de serem conveniente e definitivamente testados. Mas, creio que no dia que o forem, dentro de um ambiente de liberdade e de completa estruturação democrática na classe es-

tudantil, esses diretórios serão chamados a exercer um alto papel dentro da estrutura acadêmica universitária brasileira.

Pois bem, Srs. Senadores e Srs. Deputados, eram essas algumas observações, à margem, que desejava fazer, considerando também pronunciamentos que aqui foram feitos por eminentes Deputados e eminentes Senadores. Com essas observações, Sr. Presidente, ratificando todas as razões aduzidas no meu parecer, dou por encerrado o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Encerrada a discussão, a Presidência coloca em votação o parecer do relator, e, consequentemente, o substitutivo, ressalvados os destaques.

O SR. ROBERTO FREIRE — Solicitaria de V. Ex.^a, muito embora V. Ex.^a já tivesse resolvido privatamente, que desse preferência para a Emenda n.º 4, do Deputado Marcelo Cordeiro e da Deputada Júnia Marise.

O SR. CARLOS SANTANA — Parece-me que a preferência é pelo parecer do Relator — a preferência absoluta — salvo se o Relator desistir dessa preferência. Como ele não desiste dessa preferência — é óbvio — a preferência é do parecer do Relator. O que está em discussão é o parecer do Relator, o seu substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Foi justamente o que a Presidência anunciou: que iria colocar em votação o parecer do Relator e, consequentemente, o substitutivo.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, eu queria apenas esclarecer ao Deputado Carlos Santana que realmente há uma preferência do substitutivo. Mas isso não impede que qualquer Deputado ou Senador, na Comissão, solicite que o Plenário delibere, inclusive, se prefere o projeto. O meu pedido é baseado nisso.

O SR. JOÃO GILBERTO — O Regimento é expresso. O Plenário não pode modificá-lo assim rapidamente. A preferência é assegurada pelo Regimento: independe de decisão da Mesa, independe de decisão da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência resolve a questão de ordem da seguinte maneira: a Secretaria lerá todos os destaques apresentados à Mesa, indagando dos Srs. Membros da Comissão se desejam apresentar ainda mais algum destaque. Após a votação do substitutivo do nobre Sr. Relator, submeterá, então, destaque por destaque à votação, como eu havia combinado com o nobre Deputado. Cada destaque receberá 5 minutos de sustentação a respeito do seu mérito, e a Presidência submeterá à Plenário, destaque por destaque, para que a votação seja rigorosamente o desejo da Comissão.

Vamos proceder à votação do substitutivo de autoria do Relator.

Os Srs. Congressistas que concordam com o mesmo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Peço à Secretaria que ajude a contar os votos.

Votaram SIM, 11 parlamentares; NÃO, 8 parlamentares.

Aprovado o substitutivo do Sr. Relator.

Agora, vamos à votação dos destaques.

Destaque n.º 1, de autoria de S. Ex.^a o Senador Orestes Quercia.

S. Ex.^a dispõe de 5 minutos para sustentá-lo, se assim o desejar.

O SR. ORESTES QUERCIA — Sr. Presidente, em razão de uma reunião da nossa Bancada, apesar de inscrito para discutir a matéria, não usei da palavra, e quero aproveitar a oportunidade, rapidamente, para lamentar que o Relator não tenha levado nada em consideração, do substitutivo total que nós apresentamos. Na realidade, S. Ex.^a nada mais fez do que, com algumas modificações, conservar o projeto original vindo do Governo.

Mas, eu apenas, Sr. Presidente, quero fazer uma observação, tendo em vista a seguinte alegação do Relator, quando ele se referiu ao nosso substitutivo total. Diz o seguinte:

"Não obstante, derramar-se em justificação de caráter genérico a respeito, da matéria, a emenda não pode ser acolhida sem embargo das ideias básicas que contém, mas sem rigor técnico, porque não enfrenta o problema da organização estudantil e o regime disciplinar nas instituições de ensino superior."

É exatamente sobre este aspecto que nós gostaríamos de lamentar que S. Ex.^a não tivesse, sequer, levado em conta, inclusive, criticando a maneira pela qual apresentamos a questão.

O fato, Sr. Presidente, é que exatamente os rigores técnicos, a excessividade das leis é que muitas vezes prejudica o relacionamento dos homens em sociedade. Haja vista a Constituição Ingleza que é muito, vamos dizer assim, carente de palavras, de conceitos. Realmente, a melhor legislação num país é quando ela não se perde muito em detalhes.

E nós propusemos, em nosso substitutivo total, que fosse respeitado o preceito constitucional que dá ampla liberdade de associação a qualquer classe em nosso País. E é — vamos dizer — uma prerrogativa dada pela Carta do nosso País.

Então, os estudantes se reuniram, teriam a representação nos conselhos universitários, de acordo com as entidades que eles organizariam, com estatutos organizados por eles, e não como prevê o projeto de lei e o substitutivo, um regulamento que será feito ainda pelas universidades etc. Evidentemente, os estudantes, dentro de um ponto de vista democrático, é que teriam um interesse maior, um direito maior, também, de organizar as suas entidades, e não nos perdemos em detalhes técnicos. O nosso substitutivo pretende dar ampla liberdade para que os estudantes se reúnham através de associações, cujos estatutos eles tenham o direito de organizar e de votar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. AFRISIO VIEIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra a V. Ex.^a pela ordem.

O SR. AFRISIO VIEIRA LIMA — Sr. Presidente, aqui nas Comissões, tudo se resolve com bom senso. Então, eu gostaria que V. Ex.^a me esclarecesse o seguinte: o Senador Orestes Quérzia diz que é um substitutivo total. Se foi requerido o destaque para o substitutivo total, a sua aprovação afastará o substitutivo do Sr. Relator?

Era a explicação que eu desejava de V. Ex.^a, porque estou achando um contra-senso: requer-se destaque para emendas, não para substitutivo total. Porque é uma opção: se a Comissão aprova o substitutivo total do Senador Orestes Quérzia, cai o do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência informa a V. Ex.^a que o destaque solicitado pelo Senador Orestes Quérzia refere-se à Emenda n.^o 1, que é o substitutivo total.

O SR. AFRISIO VIEIRA LIMA — Bem. Se aprovado o substitutivo total, cai o substitutivo que há pouco nós aprovamos; quer dizer, o destaque é para emenda.

De acordo com o Regimento Comum, o substitutivo do Relator tem prioridade, inclusive sobre o projeto do Governo — tem prioridade sobre tudo. Se nós o aprovamos em caráter prioritário, como vamos colocar em votação um outro substitutivo total? Destaque, no meu entender, é apenas para as emendas e não para o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As observações feitas por V. Ex.^a são realmente procedentes. Mas o processo de votação já havia sido iniciado.

Portanto, a Presidência se excusa, humildemente, e não submeterá à votação outros substitutivos, achando procedente a alegação de V. Ex.^a. Mas, neste caso, a votação já está iniciada.

Os Srs. parlamentares que votam com o Sr. Relator, consequentemente contra o substitutivo do nobre Senador Orestes Quérzia, queiram-se conservar como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. MARCOS FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Tem a palavra o nobre Senador Marcos Freire, para uma questão de ordem.

O SR. MARCOS FREIRE — O Plenário está sendo informado de que se iniciou a votação, no Congresso Nacional, de uma emenda constitucional. Neste sentido caberia talvez à Presidência ou suspender a presente reunião, ou saber se os autores das respectivas emendas em destaque se dispensem do encaminhamento para poder tornar possível a votação rápida, sob pena de suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Se todos concordam, vamos votar os destaques.

Votação do destaque para a emenda que manda suprimir: "vedadas as atividades de natureza político-partidária."

Os Srs. Parlamentares que votam contra o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Art. 4º Suprimir: "através dos estabelecimentos aos quais estejam vinculados."

Os Srs. Parlamentares que votam contra o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Votação do destaque para a emenda.

Art. 8º Manter, apenas: "... nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus poderão ser constituídos grêmios estudantis."

Os Srs. Parlamentares que votam contra o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Destaque para o substitutivo da nobre Deputada Júnia Marise.

S. Ex.^a, não tenho dúvida, há de concordar com a decisão já tomada de que já é matéria superada o não exame de destaques redigidos nestes termos.

Agradeço a compreensão de V. Ex.^a se assim o entender.

A SRA. JUNIA MARISE — Evidentemente que aceitamos sob protesto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Votação da Emenda n.^o 18: suprime-se o parágrafo único do art. 2º. É de autoria do nobre Deputado Antônio Mariz, que não fazendo parte da Comissão é o autor da emenda e tem o direito de sustentá-la.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, espero ser muito breve.

A minha emenda, que suprime o parágrafo único do art. 2º, visa atender aos presumíveis fins a que se destinou a Mensagem Presidencial.

Pretendeu-se revogar os Decretos n.os 228 e 477, consequentemente, realizar uma abertura política também na área estudantil, na área universitária. Ora, a legislação proposta é mais rigorosa do que o decreto revogado, porque o decreto revogado, o 228, admitia a necessidade de uma representação nacional dos estudantes, mesmo de forma sumária e incompleta, que era a Conferência Nacional dos Estudantes, que se reuniria anualmente na capital do País. Não se tratava de um organismo permanente, de uma instituição permanente, como foi a União Nacional dos Estudantes; mas não se negava aos estudantes a necessidade de uma representação nacional. Da mesma forma, a primeira lei votada em 1964, que estendia à UNE, também ela previu a representação nacional. Era o Diretório Nacional dos Estudantes.

Então, no momento em que o País recobra o império do direito, embora não sendo o direito democrático em sua plenitude, no instante em que se revogam as leis de exceção quer-se adotar uma legislação mais draconiana de que a que se estabeleceu em 1964, em 1967, em 1969? A supressão do parágrafo destina-se única e exclusivamente a suprimir a proibição, suprimir a vedação aos diretórios de se fazerem representar em entidades estaduais ou nacionais. Não cria essas entidades estaduais, não cria a entidade nacional; apenas não proíbe que esses diretórios se representem.

Ora, proibir aos diretórios de se representarem é — como eu disse na minha justificativa — legislar contra os fatos. É sabido, a imprensa nacional escrita a televisão, o rádio, noticiaram à sociedade a realização em Salvador, de um congresso nacional dos estudantes com o fim específico de reconstituir a sua UNE — a voz dos estudantes — segundo slogans também fartamente documentados.

Ora, essa é que é a realidade, esses são os fatos! A UNE está reconstituída e quem a reconstituiu? Foram os diretórios acadêmicos, foram os diretórios organizados segundo a legislação vigente, que indicaram as delegações, indicaram os seus representantes e restauraram, reconstruíram a União Nacional dos Estudantes. Esses são os fatos: Como se fizeram essas representações? Através de eleições diretas. Cada diretório acadêmico indicou os seus representantes através da eleição direta dos estudantes ligados a cada unidade escolar, a cada faculdade, a cada escola. Essa foi a forma escolhida pelos estudantes para a delegação da sua representação. Estes são os fatos que nós vivemos. O Congresso Nacional irá votar uma lei nova, uma lei que se pretende seja inovadora, uma lei que restabelece, ou que pretende restabelecer a atividade política estudantil, que pretende restaurar em suas autenticidades os diretórios acadêmicos no nível da escola e no nível da universidade. Como se admitir que nós votemos agora uma lei mais drástica do que o Decreto n.^o 228? Como negar aos estudantes a necessidade de uma representação estatal e nacional? Os grandes problemas que afetam a educação universitária são eminentemente nacionais: a Lei de Diretrizes e Bases é nacional; a organização da universidade, a sua natureza autônoma, a fixação dos seus currículos básicos, a gratuidade ou o pagamento do ensino, tudo isto são questões na-

cionais. Como negar aos estudantes voz na discussão dos problemas que interessam à universidade? Por isto é que insisto na aprovação deste destaque e desta emenda. Suprima-se, tão somente a proibição e que deixem aos estudantes o direito de se representarem em entidades assim. Não faremos como se fez em 1942, uma lei paternalista, criando a UNE, criando os diretórios estaduais, mas, simplesmente, deixando a liberdade aos universitários. Que se organizem ou não, que se escolham ou não diretórios estaduais e uma União Nacional dos Estudantes.

O SR. JOAO GILBERTO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. JOAO GILBERTO — Sr. Presidente, apresentei um destaque versando sobre a mesma matéria. Requeiro a V. Ex.^a que determine à secretaria que examine essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — V. Ex.^a apresentou o destaque concernente à mesma matéria. V. Ex.^a solicita votação em conjunto.

Vou submeter os dois destaques à votação.

Os Srs. Congressistas que são contra os dois destaques querem conservar-se sentados. (Pausa.)

O destaque do Deputado Antônio Mariz está redigido: "Suprima-se o parágrafo único do art. 2º. O destaque dos nobres Deputados Roberto Freire e Marcelo Cerqueira, idem.

Vamos proceder à votação nominal. A Sra. 1.^a-Secretária procederá a chamada.

(Procede-se a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Aprovado o destaque por 11 votos a favor e 8 contra.

Destaque para a emenda que manda "suprimir, do art. 1º, e na forma estabelecida nos estatutos e regimentos da instituição de ensino". É de autoria dos nobres Deputados Roberto Freire e Marcelo Cerqueira o referido destaque. Os Srs. Congressistas que forem contra o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Votação da emenda que manda "suprimir, do art. 2º", e de regimentos dos estabelecimentos de ensino superior."

Os Srs. Congressistas que forem contra o referido destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Votação da emenda que manda "suprimir, do art. 3º", e regimentos dos estabelecimentos de ensino."

Os Srs. Congressistas que forem contra o referido destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Votação da emenda que manda "suprimir, do parágrafo único", e regimentos dos estabelecimentos de ensino."

Os Srs. Congressistas que forem contra o referido destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência solicita que os Srs. Congressistas assinem o parecer.

Esta encerrada a reunião.